Anno de 1846. Sexta feira 27 de Março. Anno XXII N. 69.

*O DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Crescente a 4 as 8 hor. e 11 min. da tard.
Lua cheia a 12 as 11 hor. e 28 min. da tard.
Mingoante a 20 as 11 h. e 37 min. da man.
Lua nova a 27 as 3 hor. e 30 min. da man.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, e Parahyba, Segd.as e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 5 h. e 18 minutos da manhãa.
Segunda as 5 h. e 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

23 Segunda S. Victoriano, aud. do J. dos orf. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2
24 Terça S. Agapito, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
25 Quarta ✠ ✠ Annunciação de Nossa Senhora. S. Irineo.
26 Quinta S. Ludgero, aud. do J. dos orph. e do J. M. da 1 v.
27 Sexta S. Robertoo, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
28 Sabbado S. Alexandre, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
29 Domingo S. Pastor.

CAMBIOS NO DIA 26 DE MARÇO.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Camb. sobre | Londres 26 ½ d. p. 1$. a 60 d. | | | |
| » | » Paris 350 réis por franco. | | | |
| » | » Lisboa 105 p. c. pr. p. m. | | | |
| Desc. de let. | de boas firmas 1 ½ p. % mez | | | |
| *Ouro*-Onças | hespanholas | 31$000 | a | 31$200 |
| » Moeda | de 6$400 vel. | 16$800 | a | 17$000 |
| » » | de 6$400 nov. | 16$000 | a | 16$200 |
| » » | de 4$000 . . | 8$800 | a | 9$000 |
| *Prata*-Patacões | . . . . | 1$940 | a | 1$970 |
| » Pesos Columnares | . | 1$960 | a | 1$980 |
| » Ditos Mexicanos | . . | 1$860 | a | 1$900 |
| » Prata Miuda | . . . | 1$620 | a | 1$700 |

Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

## INTERIOR.

### RIO DE JANEIRO.

*Relação dos despachos publicados em Porto-Alegre no dia 29 de Janeiro de 1846.*

ORDEM DE AVIZ.

*Cavalleiros.*

Antonio Joaquim Bacellar, tenente-coronel commandante do 3.º batalhão de fuzileiros; Carlos Resim, major do 8.º dito; Manoel Pereira da Silva, capitão do 7.º dito de caçadores; Manoel Ribeiro de Moraes, dito de cavallaria; Sebastião Xavier Ferreira da Silva, major reformado; Manoel de Oliveira Paes, capitão-tenente.

ORDEM DE CHRISTO.

*Cavalleiros.*

Dr. João Ferreira da Silva Fortes; José Eleodoro de Figueiredo; Joaquim Simões Pires; Florencio Antonio de Araujo, capitão de Cassapava; Tristão da Cunha e Souza, da Cachoeira; José Luiz de Mesquita, do Rio-Grande; Carlos Antonio da Silva Soares, dito; Moysés Rodrigues de Araujo Castro, dito; José Francisco da Silva, vereador da camara municipal do Rio-Pardo; Francisco Gomes da Silva Guimarães, dito: Antonio Prudente da Fonseca, dito; Alexandre Coelho Leal, presidente da camara da Cachoeira: João Barboza do Prado Lima, subdelegado do Rio-Pardo; Raphael Pinto de Azambuja; João Pereira Monteiro, major; José Victorino Rezende, dito do Rio-Grande; João da Silva Vieira Braga, dito; João Martins de Freitas, dito; João Antonio da Rosa, dito; Pedro José Gomes de Abreu, thesoureiro da administração provincial; Francisco Antonio de Andrade, presidente da camara municipal do Triumpho; Antonio de Souza Ribeiro Guimarães, do Rio-Grande; Leonidio Antero da Silva, dito; Manoel Antonio Lopes, dito; Francisco de Miranda Ribeiro, dito; Antonio José Ribeiro Guimarães, dito, e José Pedro de Oliveira Gaia, dito.

ORDEM DA ROSA.

*Commendadores.*

Desembargador Pedro Rodrigues Fernandes Chaves; Rodrigo José de Figueiredo Moreira. thesoureiro da thesouraria da fazenda.

*Officiaes.*

Manoel Alves de Oliveira, presidente da camara municipal do Rio-Pardo; coronel Joaquim José da Silva; tenente-coronel José Antonio Martins.

*Cavalleiros.*

Padre Fidencio José Ortiz da Silva, vigario de Caçapava; padre Feliciano José Rodrigues Prates, dito da Encruzilhada; Antonio Martins da Cruz Jubim; Hylario Pereira Fortes, commandante de policia da Cachoeira; Antonio de Faria Corrêa, juiz de paz de S.-Gabriel; Antonio Ferreira Valle, subdelegado (idem); Domingos José Rodrigues da Cunha, de S.-Gabriel; João Raymundo da Silva Santos, alferes; Victorino José Carneiro Monteiro, capitão; André Alves de Oliveira Bello, dito; Fidelis Nepomuceno de Carvalho Prates, capitão; Francisco Pereira Monteiro, juiz municipal do Rio-Pardo; Joaquim José da Fonseca Souza Pinto; David José de Barcellos, juiz de paz da Cachoeira; João Teixeira de Carvalho e Silva, subdelegado da Cachoeira; Antonio Francisco de Almeida, delegado do Triumpho; Dr. Antonio José da Motta e Silva, juiz municipal em Cassapava; Gregorio José de Figueiredo; Candido José Ferreira Alvim, juiz municipal de S.-Amaro; Justino José da Silva, dito do Rio-Pardo; Antonio da Costa Maia; José dos Santos Vidal; Antonio Alexandrino Guttierres, major; José Jacintho Pereira, capitão; José Ribeiro de Siqueira, dito; Severino Ribeiro, dito; Zeferino Fagundes, dito; Hypolito Girio Cardozo, dito; José Lourenço da Silva Bandeira, dito; Joaquim Pereira Fagundes, dito; João Manoel da Silva, dito; José Antonio da Silva Guimarães, dito; Maximo dos Reis Carneiro, dito; João da Rocha e Souza, dito; Francisco de Paula Menna Barreto, dito; Antonio José da Silva, tenente; Justiniano Sabino da Rocha, alferes; Luiz Antonio de Macedo, dito; Custodio Coelho dos Santos, dito; José de Souza Silva, cirurgião no Rio-Pardo; Antonio José de Faria, dito de S.-Gabriel; Francisco José Wildet; Bonifacio José Chrispim, juiz de paz; José Luiz Martins; Antonio Jacintho Pereira; Manoel Pinto Barreto; Joaquim da Silva Telles e Queiroz, major do corpo policial; Manoel de Oliveira Paes, capitão-tenente; Francisco Lopes da Costa Moreira.

Por decreto de 24 de janeiro foi nomeado guarda roupa honorario o moço da camara Manoel Pedrozo de Albuquerque.

---

CURA DA MORPHÉA POR MEIO DO GUANO.

Quando transcreveo o *Jornal do Commercio* o artigo que debaixo DESTE TITULO publicou um jornal estrangeiro, longe estavamos de poder assegurar a nossos infelizes compatriotas affectados dessa terrivel enfermidade, que o guano era um especifico seguro e infallivel. Hoje, porém, que temos tido occasião de tratar de sete enfermos morpheticos dos mais hediondos, não podemos deixar de annunciar a essa desgraçada classe de nossa sociedade, que está emfim descoberto o meio efficaz de pôr termo a seus soffrimentos De sete lazaros, que tratamos, tres, ha 40 dias, e que apresentavão a molestia desenvolvida no mais alto grão, tendo já perdido alguns dedos, e apresentando grandes e horrendas ulceras, achão-se quasi restabelecidos, com todos os tuberculos da face achatados, as ulceras cicatrizadas, e a sensibilidade restabelecida onde não existia ha muitos annos. Outros tres, cuja molestia não estava tão adiantada, depois de 22 dias de tratamento, achão-se muito melhores. O ultimo emfim (que está em minha Casa de Saude, e póde todos os dias ser visto e examinado pelas pessoas, que quizerem verificar o facto), conta hoje apenas dez dias de tratamento, e já não tem um só tuberculo volumoso na face, que excedia ao duplo do seu volume, tal era a quantidade e proporções dos tuberculos: suas mãos, de insensiveis, tornárão-se perfeitas; as extremidades desinchárão, e sua saude he quasi normal.

Chamamos, pois, a attenção de nosso governo sobre esse meio curativo, que tão util póde ser á numerosa população de leprosos, que habita o interior do Brasil, e offerecemos-lhe nosso pequeno prestimo para dirigir-lhe o tratamento, explicar a maneira de servir-se com vantagem do guano, tanto externa como internamente, e chamar assim ao gremio da sociedade milhares de victimas arrancadas a ella por tão horrivel enfermidade; mas faremos observar aos enfermos, que não basta ter uma maior ou menor porção de guano em seus quartos para sararem radicalmente; he necessario saberem servir-se delle, juntar-lhe outros meios, sem os quaes nada se póde conseguir, e sobretudo submetterem-se ao regimen adequado a semelhante curativo. Continuaremos a publicar nossas observações, e não cessaremos de chamar a attenção do governo sobre tão maravilhosa descoberta. — Dr. *A. J. Peixoto.*

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1846.

*(Jornal do Commercio)*

---

## PERNAMBUCO.

### Assembléa Provincial.

SESSÃO EM 24 DE MARÇO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(CONTINUAÇÃO.)

ORDEM DO DIA.

*Continúa a discussão do artigo 29 do projecto do orçamento.*

*O Sr. José Pedro*: — Sr presidente, antes de eu apresentar as rasões, em que me fundo, para sustentar a disposição do artigo, que se discute, eu declaro a casa, que o meu procedimento, nesta deliberação, não póde soffrer qualquer imputação, que me possa acarretar algum desar; que nella tenho só em vista a justiça e o meu dever, firmado nas convicções, em que me acho.

Sr. presidente, muitas pessoas de influencia e representação estão interessadas, como arrematantes do imposto de 2$500 rs. sobre o consumo do gado, no abate, que esta assembléa deve dar ao preço deste imposto. A commissão teve de attender ao pedido, mas o attendeo sem a menor consideração a estas pessoas; deliberou assim, por julgar em sua consciencia, que rasões de justiça assistem aos peticionarios; rasões, que a commissão não recuará em sustentar: a gravidade da pretenção, e as pessoas, que nella figurão, me obrigão a esta declaração

Tambem direi, Sr. presidente, que lamento muito as circumstancias excepcionaes, em que se acha a provincia; lamento, porque os impostos, com que ella hoje carrega, e que não podem ser augmentados, pela influencia deste mesmo estado excepcional, não nos dão, para o futuro ao menos, a esperança de termos uma renda sufficiente para satisfazer as necessidades vitaes; lamento, porque, a par da diminuta renda presumida, estas mesmas circumstancias nos forção a augmentar a despeza, que até agora faziamos, como se vê da lei dos soccorros, para acudir as victimas, que está fazendo a secca, e da lei do augmento da força policial, reclamada pela falta de segurança individual e de propriedade; lamento ainda, porque, quando o apuro, em que está o paiz, pela carestia dos generos, aggrava a sorte do empregado publico, he quando tambem, pela deficiencia da renda provincial, somos forçados a diminuir os ordenados; lamento, finalmente, a sorte da provincia, porque esta assembléa em consideração as seccas terá ainda de diminuir a receita provincial com o abate, que pedem os arrematantes do imposto de 2$500 rs, sobre o gado consumido. He esta ultima questão, que nos occupa agora, e que eu com minhas fracas forças pretendo sustentar.

Sr. presidente, eu não tenho a capacidade, nem os conhecimentos precisos para me medir com os nobres oradores, que impugnárão o artigo; porque elles são habeis jurisconsultos, e a questão principal, que envolve este artigo, he uma questão de direito. Creio, que se tem, principalmente, contestado o direito, que teem esses arrematantes a um abate no preço da arrematação, por causa da extraordinaria secca, que soffre e tem soffrido esta provincia: esta questão, pois, me occupará em primeiro lugar.

Sr. presidente, apezar das minhas fracas forças, me persuado, que sustentarei, que os arrematantes teem esse direito, e que, uma vez elle reconhecido, a nós compete attendê-los.

Digo, Sr. presidente, que elles teem esse direito, porque me parece resultar de um artigo da constituição do imperio; digo, que elles teem esse direito, pela natureza dessa arrecadação do imposto; digo, finalmente, que o direito se dá; porque penso, que lhes póde aproveitar a legislação em vigor.

Sr. presidente, a constituição do imperio diz no artigo 179, § 15, que ninguem será isento de contribuir para as despezas do estado em proporção dos seus haveres: dahi, pois, se deve concluir, que a renda publica he havida igualmente de todos os contribuintes; isto he, que uns não devem dar mais do que outros, segundo os seus haveres; e que aquella renda, que resultar de uma proporcionalidade, que aggrave mais a uns individuos do que a outros, he illegal e indevida. Tambem do mesmo artigo se concluirá, que a renda deve proceder do redito individual, e não dos seus capitaes; porque diz o artigo, que o cidadão deve contribuir com uma parte dos seus haveres. Ora, se a renda publica provém de uma parte da renda individual, e de uma parte proporcional, que estabeleça a igualdade, segundo os haveres do contribuinte, claro fica, que a constituição não quer, e nem as leis devem permittir, que um individuo sacrifique os seus capitaes e a sorte de sua familia, para que a renda publica seja uma d'ante-mão calculada, ao passo que outros não fazem igual sacrificio, e apenas contribuem na rasão dos seus reditos; do contrario disto seguir-se-hia, que destruido estava o principio da igualdade, e que a lei fundamental não se dirigia pelos principios, que regem os impostos; e viria o paiz, em ultimo resultado, a carregar com as victimas, que essa imposição fizesse. Fazendo applicação do que tenho dito aos arrematantes, deve concluir-se, que elles não são obrigados a completar a renda do imposto, que arrematárão, com aquella parte de sua fortuna, que não são obrigados a dar como contribuintes, e nem com aquella, que voluntariamente julgárão arriscar ás eventualidades, quando estas forem extraordinarias, e não costumadas, e por isso mesmo imprevistas.

Os arrematantes não podião querer, que as suas fortunas em totalidade corressem o risco de ser absorvidas na paga do preço do imposto, quando este não fosse arrecadado, por circumstancias, que em suas forças não estivesse remover: o risco, a que elles se submettem, deve presumir-se, que está calculado, e não he superior a perda, que podem soffrer. Não sirva de exemplo o que antigamente se praticava; porque, nesse tempo, o que o contribuinte dava não era o que podia dar, mas o que se queria, que elle désse, e pouco importava a sua sorte futura.

Tenho, pois, demonstrado, que, pela constituição, a renda publica não deve haver-se com os capitaes dos individuos, e que por isso a mesma constituição não permitte, que, para complemento desta renda, fique alguem desgraçado, ou sem meios de haver a subsistencia.

Digo mais, Sr. presidente, que, pela natureza da arrecadação do imposto, teem os arrematantes direito a um abate. Pergunto eu a casa: =qual he a razão, por que os impostos são arrematados, e não arrecadados por administração? He, sem duvida, para aproveitar os esforços dos arrematantes, os seus meios de execução, sua actividade, em summa tudo quanto elles poderem empregar, para haverem a maior renda possivel; porque, ganhando elles na rasão da maior arrecadação, ganhão tambem mais os cofres publicos. Daqui, pois, tambem se póde concluir, que a renda, que se deve exigir do arrematante, he aquella, que os seus esforços poderão vencer, e, ao muito, aquella, que elles julgárão, que poderião arrecadar, e pela qual se comprometterão, contando com a differença, que produzissem certas eventualidades, que se podessem calcular e admittir como costumadas a succedêrem; e não aquella, que, apezar dos esforços empregados, não se póde haver; porque casos não previstos assim o permittirão.

Por tanto, se os arrematantes provarem, que empregárão seus esforços para haver a maior arrecadação possivel, e que uma circumstancia, não prevista como costumada, concorreo para que não podessem arrecadar o que devião, julgo, que teem todo direito a um abate.

Direi finalmente, que os arrematantes teem direito a esse abate; porque lhes podem aproveitar as leis em vigor. A ordenação, livro 4.º, titulo 27, tratando das esterilidades diz «Destruindo-se, ou perdendo-se os fructos de alguma herdade, ou vinha, ou outra semelhante propriedade, por caso, que não fosse muito *acosumtado de vir*, assim como por cheias de rios, chuva, pedra, fogo, que as queimasse, *secca*, exercito de inimigos, assuadas de homens, que os destruissem, aves, gafanhotos, bichos, que os comessem, ou por outro semelhante caso, que lhe tolhesse todas as fructas, não será obrigado aquelle, que o tiver arrendado, dar cousa alguma da renda, que se obrigou a dar.

§ 1.º Porém, se os fructos não se perdessem todos, e colhesse o lavrador alguma parte delles, em sua escolha ficará pagar o promettido, ou dar todos os fructos, da dita herdade, etc.

Ora, Sr presidente, se isto se dá nos contratos particulares....

*O Sr. Neto*: — Isto não he renda.

*O Orador*: — A lei trata de renda mui expressamente... Se a respeito dos contratos particulares, se dá ao rendeiro o direito de não pagar a renda, quando por essas circumstancias, não acostumadas a vir, e que elles não podião prever, nem evitar, não podem haver fructas da herdade, e dá a escolha de pagar o promettido, ou dar os fructos da herdade, quando se não perdessem todos, com mais forte rasão se deve concluir, que, quando esses casos se derem, o arrematante das rendas publicas não deve dar para os cofres publicos senão aquillo, que tem arrecadado, e se nada arrecadar, nada deve dar; porque eu já disse, Srs., que a renda publica não deve ser completada com os bens dos particulares, tirando-lhes, seus capitaes, pondo-os na impossibilidade de trabalhar, e de sustentar suas familias.

Tenho, pois, mostrado, Sr. presidente, que os arrematantes teem direito a reclamar um abate; e penso, que, uma vez reconhecido esse direito, só a assembléa póde conceder o abate; porque, sendo ella quem impõe, e por isso mesmo avalia das difficuldades do paiz e suas circumstancias, para calcular a renda do imposto, ella só póde reconhecer, segundo essas mesmas faculdades e circumstancias allegadas, se o abate reclamado he justo e rasoavel.

Ouvi tambem um nobre deputado, que impugnou o artigo, citar uma lei, em que se diz, que a munificencia real ficava attender a estas reclamações dos arrematantes em outro tempo. Eu devo persuadir-me, que ao rei era isto dado, porque os reis era quem nesses tempos impunhão: pela mesma rasão devemos concluir, que hoje o poder, que impõe, he o que deve conceder o abate. Passarei agora, a responder os outros argumentos apresentados contra o artigo.

Sr. presidente, outro argumento, que se apresentou a casa, para que não passasse o artigo, foi, que elle não comprehendia a generalidade dos arrematantes, e que era por isso injusto. A isso respondeo o meu nobre collega da commissão o que se devia, e podia responder: elle já disse á casa, que nós não deviamos constituir-nos procuradores de partes, que nada requerêrão; que não sabemos, se elles estão ou não prejudicados; e que por isso a commissão não propoz um abate a favor delles.

Ainda, Sr. presidente, se pôz em duvida, se o abate devia ser na quarta parte: eu responderei a esta questão. Creio, Sr. presidente, que ninguem ignora, que o consumo de qualquer mercadoria diminue na rasão da alta do seu preço; e nós sabemos, porque somos consumidores de carnes verdes, que o seu preço tem duplicado, e muitas vezes triplicado: devemos, pois, concluir por esse mesmo principio, que o seu consumo tem sido diminuido na mesma rasão: e como do consumo, he que resulta essa imposição, está claro, que os arrematantes não teem podido arrecadar senão a metade, ou um terço do que devião arrecadar; e que por consequencia deve ter havido um prejuizo nessa mesma rasão, ou proximamente menor, se se quizer abater o lucro, com que elles contavão: logo, o prejuizo, que os arrematantes tiverão, he pelo menos igual ao abate, que pedem, e não menor.

*O Sr. Neto*: — Porque?

*O Orador*: — Agora acabo de o demonstar.

*O Sr. Neto*: — Demonstrou a existencia do flagello?

*O Orador*: — Eu disse aqui, que era principio reconhecido por todos, que o consumo diminue da rasão da alta do preço: tendo nós, por experiencia propria, reconhecido, que o preço da carne tem duplicado, ou triplicado, devemos concluir, que o consumo tambem está nessa rasão; isto he, que o consumo tem sido de metade, ou de um terço: ora, sendo o imposto lançado sobre o consumo, he claro que o seu rendimento deve ter diminuido da metade, ou de tres quartos: o prejuizo, pois, dos arrematantes deve ser proximamente menor dessa metade, ou tres quartos: portanto, a commissão devia conceder o terço, que se pede; mas a commissão, querendo levar em conta um anno, que falta, em que, com algumas providencias, póde, apezar da secca, apparecer algum gado, ainda mesmo daquelle, que, como disse o nobre deputado, (o Sr. Mello) apparece, quando principião as achuvas, assentou que não devia conceder a terça parte, mas sim a quarta. Portanto, está demonstrado, que a commissão estabeleceo aquillo, que justamente devia estabelecer, para que a renda arrecadada nos cofres provinciaes fosse aquella, que justamente tivessem arrecadado os arrematantes, salvando elles aquelles lucros, que lhes devem competir pelo seu trabalho.

*Uma voz*: — Muito bem.

*O Orador*: — Disse-se mais, que se não devia conceder esse abate; porque ia aproveitar aos arrematantes, e não aos compradores dos ramos, a quem esses arrematantes os venderão. Sr. presidente, eu vejo, que póde assim succeder: se as lettras dos compradores fôrão passadas sem se dizer donde ellas provierão, póde muito bem ser, que esses arrematantes não queirão ceder aos compradores desses ramos aquillo, que a assembléa lhes conceder; e que estes com difficuldades possão provar, que as lettras, que devem, provêem da compra desses ramos; mas pergunto eu, poderemos nós entrar nessa averiguação? Poderemos saber, quaes os arrematantes, que venderão seus ramos? Poderemos mesmo saber, quaes os compradores, que não poderão reclamar o seu direito para haverem um abate igual ao que a assembléa cede aos arrematantes? Certamente, que não. Creio, pois, que não devemos attender senão que estes peticionarios são os arrematantes do imposto, de que este imposto devia por elles ser arrecadado; e que elles he que estão nesse prejuizo: não sendo possivel fazer excepção alguma.

Ainda se poz em duvida, se os casos de secca tinhão, ou não, sido no contrato renunciados pelos arrematantes. Esta questão me parece decidida pela legislação, que acabei de lêr: alli se vio, que a secca, não acostumada a haver, dava direito ao rendeiro a não pagar a renda: logo, deve concluir-se, que essas seccas não costumadas a succeder entre nós, não podião, nem expressa nem tacitamente, ser renunciadas pelos arrematantes; visto que para os contratos particulares são ellas attendidas em favor dos rendeiros.

*O Sr. Neto*: — Os contratos de arrematações de rendas publicas fazem delles expressa renuncia.

*O Orador*: — Essa renuncia não póde ter a amplitude, que o nobre deputado lhe quer dar. (*Apoiados*) Aqui já se apresentou um caso identico sobre o imposto das bebidas espirituosas, e concedeo-se o abate, que pedio o arrematante: entretanto, elle, assim como os outros, subjeitou-se a essas mesmas condições de admittir todos os casos previstos e imprevistos, cogitados e não cogitados, etc. O caso, que deo motivo ao abate, foi este: tinha-se effectuado a arrematação na occasião, em que a assembléa geral tratava de augmentar o imposto geral sobre as bebidas espirituosas; o arrematante ignorava isto, e, quando estava em arrecadação, appareceo a lei, que elevou este imposto de 20 a 50 por cento, mandando ao mesmo tempo contar os 50 por cento sobre o duplo do valor, que então davão as alfandegas a este genero; por uma consequencia necessaria o consumo das bebidas espirituosas muito diminuio, e o arrematante do imposto provincial veio a perder na mesma rasão: pergunto agora se este caso podia ser levado em conta nas renuncias dos casos, que fazem os arrematantes nos contratos? Creio, que ninguem o dirá.

*O Sr. Neto*: — E, se succedesse o contrario, elle reclamaria?

*O Orador*: — Se succedesse o contrario, subsistiria o contrato; e se houvesse lucro não reclamaria, he verdade; mas eu já disse, que não se devem completar as rendas publicas com as rendas dos individuos, afim de que não fiquem privados de seus meios de subsistencia. Com isto respondo ao nobre deputado.

Disserão ainda os nobres deputados, que se devia esperar para o fim do triennio; visto que he possivel, no restante delle, os arrematantes terem um lucro, que lhe salve o prejuizo soffrido. Isto he facil de responder: nós sabemos, que o gado não nasce, e cresce, de um anno para outro, de maneira que possa ser consumido. nós tambem sabemos, que a secca tem sido geral, e que por isso não ha esse gado, que desapparece, por causa da secca, de certos lugares, e vai abrigar-se em outros, aonde a não ha, voltando, quando veem as chuvas; e que, por consequencia, o gado desapparecido tem necessariamente morrido Por estas considerações a commissão assentou de dar agora o abate, que necessariamente esta assembléa devia dar no fim do triennio, para evitar, que a parte agora cedida, pela paralisação dos lucros, que vai render aos mesmos arrematantes, não désse um direito a uma reclamção mais forte.

Creio, que tenho respondido aos argumentos que se apresentárão contra o artigo da lei do orçamento; pelo qual ainda voto.

*Algumas vozes*: — Muito bem.

*O Sr. Presidente* convida, á ir cumprir sua missão, a deputação nomeada para apresentar á sancção os actos legislativos, ultimamente decretados.

*O Sr. Villela Tavares*: — Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte nesta questão; tanto porque não tenho as necessarias habilitações para fallar sobre a materia, na parte, que diz respeito ás finanças; como porque a exiguidade do tempo he tal, que eu entendia ser conveniente não occuparmo-nos com longas discussões, que podem protelar esta lei, aliás muito importante, que he de facto o complemento de tudo quanto nós temos feito, e que he justamente aquella, em que temos de manifestar, da maneira a mais clara e positiva, a grande confiança, que esta assembléa deposita nas mãos do administrador da provincia; porem, Sr. presidente, a questão se tem tornado um pouco melindrosa; e, como tenha de votar por esta verba da lei, entendi, que não devia faze-lo sem dar a rasão do meu voto.

Srs., muitas rasões teem sido produzidas pelos nobres oradores, que combatem o projecto nesta parte; mas, entre todos os argumentos, que teem sido apresentados á casa, creio, que os principaes são estes. — Primeiro argumento: = Os contratantes, os arrematantes de 2$500 rs. por cabeça de gado vaccum teem direito de reclamar diminuição no preço do contrato, á vista das renuncias estabelecidas? Segundo argumento: = Dado este direito taes reclamações são justas? Terceiro argumento: = Dada a justiça dessa reclamação, he proporcional o abate, que se pretende dar, da quarta parte? Não sei se poderei responder á todos estes argumentos; mas procurarei faze-lo conforme as minhas fôrças m'o permittirem.

Não vi o contrato, a que se referem os nobres deputados, que combatem o projecto nesta parte; não, sei quaes as renuncias, que estão nelle estabelecidas; mas creio, que a proposição, emettida na casa pelo nobre deputado, que ultimamente fallou a respeito dessas renuncias, não he verdadeira em toda a sua plenitude. Ha renuncias, que não podem ser estabelecidas no contrato, e que, quando estabelecidas, não podem obrigar as partes contrahentes. Os contratos são de direito natural, e por consequencia as condições e renuncias, que podem ser es-

tabelecidas no contrato, tambem são de direito natural: logo, se na formação de qualquer contrato se estabelecerem renuncias, que vão directamente offender ao direito natural, estas renuncias não podem ser acceitas, não podem obrigar as partes contrahentes. Isto he tanto verdade, Senhor presidente, que nós temos ordenações positivas, que determinão, que não tenhão validade alguma os contratos *chamados desaforados*: e porque? Porque nestes contratos se estabelecem renuncias, que vão offender directa e positivamente o direito natural. Mas eu quero prescindir desta questão. Supponhamos mesmo, que, á vista das renuncias estabelecidas nesses contratos de arrematação, não se dá direito aos arrematantes para reclamarem uma diminuição no preço do contrato. Pergunto, trata-se desta questão? Os arrematantes allegão direito para essas reclamações? Eu creio, que não; porque, se elles allegassem este direito, devião procurar o poder competente, para, perante elle, poderem exigir a rescisão do contrato. (*Apoiados.*) Sr. presidente, se os arrematantes allegassem este direito, elles terião, que propôr uma acção contra a thesouraria provincial, com quem fizerão o contrato, pedindo a rescisão do mesmo contrato; mas elles não allegão tal direito; o que fazem, sim, he valerem-se de direito de petição, direito, que he permittido á todo e qualquer cidadão, e endereção-se á esta assembléa, pedindo uma equidade, um abate no preço da arrematação, em consequencia das justas e ponderosas rasões, por elles expendidas nas suas reclamações. Elles não exigem.... pedem.

Entrarei agora na segunda questão. Será justa esta reclamação? Será de equidade, que a assembléa provincial abata alguma cousa no preço de arrematação? Srs., o nobre deputado, que me precedeo na palavra, fallou tão bem sobre esta materia, que quasi nada me resta dizer sobre ella: nos todos sabemos o grande mal da secca, que tem desolado a nossa provincia, e as provincias limitrophes; e este mal he tal, que tem diminuido, na rasão da terça, ou quarta parte, o consumo de gado vaccum, sobre que tem de recahir a imposição de 2$500 rs. Parece, pois, de toda justiça, ao menos de equidade, que tambem se abata, nesta mesma rasão, uma parte do preço do contrato.

O meu nobre amigo primeiro secretario, e que fallou em primeiro lugar, respondeo ao nobre deputado, que combateo o projecto nesta parte: já disse, quaes as rasões, em que se tem apoiado a commissão para consignar esta verba da lei, e eu acho tão ponderosas essas rasões, que não posso deixar de repeti-las á casa. Sr. presidente, os dados, que teve a nobre commissão para dar este abate, consistem nas muitas reclamações, apresentadas á casa, de contratadores e arrematantes, que todos pedem abate no preço do contrato, não na rasão da quarta parte, mas na rasão do terço, e alguns na da metade; e a commissão entendendo, que era de equidade dar um abate, sentou, que o abate da quarta parte era justo. Nao he mui facil, com effeito, averiguar o prejuizo, que em diversos pontos da provincia podem ter tido os arrematantes e contratadores; porque eu cuido, que em algumas comarcas a secca offendeo menos ao gado, do que em outras; mas, entretanto, os dados, que tem a nobre commissão para dispôr desta maneira, são as reclamações apresentadas pelos contratadores, reclamações, que vem sufficientemente documentadas; e o flagello da secca, que he visto, sentido e soffrido por todos. Será preciso provar, que ha seccas?

Tambem se disse na casa, que nós não deviamos abrir as portas, que não deviamos dar o exemplo nestes abates; porque d'ora em diante os contratadores e os arrematantes de qualquer ramo apresentarião sempre suas reclamações para terem um abate no preço dos contratos: e até creio, que o nobre deputado, que ultimamente fallou sobre a materia, disse = Até seria melhor não estabelecer clausulas, e mesmo na lei, ou no contrato dizer-se « salvo quando o arrematante reclamar uma diminuição no preço do contrato » =

Sr. presidente, se ha exemplos á respeito de abates no preço da arrematação sobre aquelles objectos, que são arrecadados pela thesouraria provincial, não somos nós, que abrimos as portas, e que damos o exemplo; todas as assembléas passadas o teem feito: e creio, que vira muito a proposito dizer ao nobre peputado, que a fazenda publica deve propôr já uma acção contra o arrematante do imposto de 2$500 rs. por cabeça de gado vaccum, que arrematou o ramo de toda a comarca da Boa-Vista e de Pajahu-de-Fores, ha tres annos; pois, tendo arrematado todo o ramo destas duas comarcas por 900$000 rs., pouco mais, vendeo sómente o ramo de duas freguezias por 18 contos de réis!! (*Apoiados, he verdade.*)

*O Sr. Neto*: — Isto prova como são feitas as nossas arrematações.

*O Orador*: — Senhores, para isto he que todos devemos lançar as vistas; pois ha uma lesão enorme, lesão enormissima, contra a fazenda da provincia: mas, quando se acha bem provado o prejuizo dos actuaes contratadores e arrematantes, parece-me, que esta assembléa obra de accordo com todos os principios da rasão e da equidade, consignando na lei do orçamento um abate no preço do contrato.

Fallou-se tambem nos direitos da fazenda, e o nobre deputado disse, que, fallando contra esta verba da lei, entendia, que pugnava pelos direitos de sua provincia. Acredito sinceramente nesta proposição do nobre deputado; avalio as suas luzes e patriotismo; mas ha de permittir-me tambem, que declare nesta casa, que tenho o mesmo patriotismo, quando concorro, para que se faça um abate, que entendo justo e rasoavel, no preço destas arrematações; até porque, segundo os principios da economia politica, em ultimo resultado, este abate, que hoje se faz, longe de offender as rendas provinciaes, longe de offender a riqueza da provincia, ao contrario póde augmentar; porque, Senhores, este abate, que hoje se faz no preço do contrato, faz com que os capitaes destes arrematantes fiquem amontoados, e possão ser applicados á uma nova producção: e desta nova producção resultarão beneficios á provincia; porque o nobre deputado deve saber, que sobre ella he que se teem de pagar as imposições.

*O Sr. Neto*: — Mais amontoão, se se lhes fizer o presente do todo.

*O Orador*: — Além disto, Sr. presidente, esta assembléa deve ter em vista não concorrer para empobrecer os nossos concidadãos; e eu não sei, se, não se attendendo para estas reclamações, que com justiça hoje apresentão, elles podem ser desfalcados dos seus bens, ficando em tal estado, que a fazenda publica ao depois deixe de receber delles aquella contribuição proporcional hoje a seus teres.

Ainda tenho a fazer uma consideração ao nobre deputado, e he que esta assembléa, votando, como estou que ha de votar, pelo abate, consignado no art. 29 desta lei, a fazenda nacional nenhum prejuizo vem a ter; porque esta arrematação foi elevada a mais cem contos de réis do que nos annos anteriores: ora, sendo o abate de 56 contos, ainda a provincia vem a ganhar 40 e tantos contos, feita a conta do augmento do imposto!

Taes forão, Sr. presidente, as considerações, que me parecêrão conveniente apresentar á casa, para justificar o meu voto.

*O Sr. Nogueira Paz*: — Sr. presidente, eu não devêra tomar a palavra para dizer alguma cousa em favor do artigo 29, que está em discussão; porque me precedêrão na palavra dous distinctos oradores, e illustrados jurisconsultos, os quaes com todo vigor se pronunciárão contra esse artigo; a vista do que suspeitar devo, e bem convencido estou de que o brilho de seus discursos fará com que as minhas pobres palavras fiquem mergulhadas; e que nenhuma attenção, por isso, ellas possão merecer: e tanto mais, Sr. presidente, nao devêra eu dizer nada a respeito, quanto, não estando preparado, não tendo tomado no pincipio apontamentos, por não estar disposto á fallar sobre a materia, he de suppôr, que tenha de escapar-me alguma cousa

Sr. presidente, eu observo, que o nobre deputado, que se asseata deste lado, disse, que estava arrependido de ter dado o seu voto nas assembléas passadas, quando se apresentárão reclamações semelhantes, ou quando se pedirão abates iguaes aos que presentemente se pedem a casa. Na verdade Sr., presidente, eu estou, que nessas diversas occasiões, nessas diversas épocas apparecêrão aqui reclamações, pedindo abate nos valores, por que forão arrematados os impostos de gado vaccum e cavallar; mas estou convencido de que nessas diversas occasiões, nesses diversos tempos, apparecêrão reclamações de toda a especie, e tudo foi attendido, porque a assembléa então era generosa; como, por exemplo, quando, sem escrupulo, deo-se vinte e seis contos de réis para uma estrada, esse pouco; deo se doze contos para a cadeia do Limoeiro, esse outro pouco; e o mais he que, nessa occasião, em que houve tanta generosidade, negarão-se cinco contos de réis sómente, que a camara de Pajaú pedio, pela quarta vez, para reparar a cadeia daquella comarca; negativa, que mais aggravante se torna, considerando-se, que a cadeia de Pajaú foi feita á custa dos particulares; e que até hoje um real se não tem tirado dos cofres publicos para os reparos della. Sinto, Sr. presidente, na verdade, não ter estado eu, nessa occasião, na casa; não para me oppôr com todas as minhas forças a essa generosidade, ou, para melhor dizer, a esses desperdicios; porque, Sr. presidente, estou convencido, de que, nessa occasião, erão perdidas todas as minhas rasões; porém, ao menos, para mandar declarar solemnemente o meu voto contra exigencias tão injustas.

Sr. presidente, a reclamação, que apparece agora na casa está, por ventura, no caso daquellas outras reclamações? Não; está enganado o nobre deputado; não está neste caso. Eu não irei com as rasões, que o nobre deputado, que se assenta na minha frente, allegou; porque, na realidade, as não acho convenientes para o caso: o § 5 do artigo 179 da constituição, que elle em primeiro lugar citou, falla a respeito dos contribuintes, e não dos arrematantes; e por isso o não acho applicavel ao negocio vertente: a ordenação, que elle igualmente citou, occupa-se de rendas, e não de arrematações, e por conseguinte nada tambem tem com a questão; visto que aqui se trata de arrematações feitas, e não de cobranças de rendas.

Eu, Sr. presidente, acho toda a râsão, todo o direito, e toda a justiça nas reclamações, que estão na casa; porque, infelizmente, fui testemunha da perda dos gados; foi uma perda horrivel; foi um prejuizo muito grande, o que causou a abrazadôra secca, que, ha pouco, assolou os Sertões; digo infelizmente; porque fui um dos proprietarios do Sertão, que tive uma perda sensivel, em relação ao meu pouco possuido. Eis-aqui, pois, o motivo, por que estou disposto a fallar a respeito destas reclamações e a votar por ellas; porquanto, tenho certeza de que o prejuizo não foi de um terço sómente; mas muito superior á metade: ora, se as nossas leis mandão rescindir os contratos, nos quaes apparecem lesões enormes, como deixar podemos de conhecer a justiça dos reclamantes? Fundado nesta disposição legislativa he, que voto pelo artigo. Sei, que este não he o tribunal competente; que os prejudicados devião recorrer a elle, para ventilarem seu direito; mas tambem creio, que a casa póde, independente disso, attender as reclamações.

Disse o nobre deputado, que, se a casa attendesse ao que se pede, só tinha de beneficiar aos arrematantes principaes: não concordo com isso; porque, assim como os arrematantes teem esse direito para rescindir o contrato, tambem igual direito assiste aos compradores dos differentes ramos; podem mover a acção contra os arrematantes, e vendedores.

*O Sr. Neto*: -- Se ha legislação, tanto melhor; dispensado está o artigo do projecto.

*O Orador*: -- Ha legislação; mas, para evitar, que se recorra aos tribunaes, onde ha delongas, muitas despezas, etc., etc, he, que os arrematantes requerêrão a esta assembléa.

Disse mais o nobre deputado, que a nobre commissão de orçamento foi injusta, deo provas de parcial; visto que só tinha attendido á certos arrematantes.

*O Sr. Neto*: -- Perguntei a rasão, por que attendeo a uns e não a outros.

*O Orador*: — Eu já lá vou. Com quanto esteja convencido, de que os nobres oradores, que se oppuzerão á este artigo, são jurisconsultos de muita estima e de muita consideração, eu estou persuadido de que, em certas materias, a pratica vale mais: uma pessoa, que tem conhecimento do objecto, sobre que se questiona, talvez melhor defeza possa fazer; e como eu estou a par dos acontecimentos terriveis, que causou a secca, entendo, que me acho mais habilitado do que os nobres deputados para defender esta questão; mais habilitado estou, repito-o, por ter sido testemunha dos horrores da secca; que tem sido taes, que póde dizer-se, que o nosso Sertão desappareceo, os gados acabárão-se, não podem voltar tão cedo. Nem da qui á 20 annos os Sertões chegarão ao pé e estado, em que se achavão.

*O Sr. Neto*: -- A secca de 1825 foi maior.

*O Orador*: -- Está enganado, eu lá irei.--He verdade, Sr. presidente, que os arrematantes deste imposto, nas comarcas dos Sertões, lucrárão mais com a secca: o imposto rendeo mais do que renderia, se não tivesse havido a secca; porque, não havendo mantimentos alli, não havendo os generos de primeira necessidade, os proprietarios não tiverão outro remedio senão matar mais gado para poderem subsistir; e, ultimamente, vendo, que perdião todo o gado, tratárão de aproveita-lo, e por isso matárão mais gado, e conseguintemente mais rendeo o imposto em ditos lugares.

Allegou-se tambem na casa, que a secca não tinha sido tão sensivel, e até se pedirão provas. Com effeito! Para que mais provas do que ter o nobre presidente dito em seu relatorio, que convocava esta assembléa extraordinariamente, para poder de alguma maneira remediar os males da secca, soccorrendo os nossos patricios dos centros, que estavão no ultimo desamparo, expostos e subjeitos aos horrores da fome? Não foi por esta assembléa ter reconhecido, que isto era exacto, que principiou os seus trabalhos, dando uma medida a respeito? Accresce mais, Sr. presidente, que os gados, que veem para esses talhos, do Recife, Cabo, Bonito, etc. etc., não são só desta provincia; pelo contrario, a provincia de Pernambuco he a que menos gado dá para esses talhos; a maior parte dos gados vem da Parahiba, Ceará, Rio-Grande-do-Norte e Pyauhi: he preciso fazer estas observações; he preciso, que se reconheça e se attenda, que nestas tres provincias os gados se acabárão. Eu, pelo menos, assevero, que, tendo duas fazendas na da Parahiba, recebi a triste noticia, dada pelos vaqueiros em Cariris-Novos, que só tinhão ficado as casas, curraes e terra; o Ceará acha-se no mesmo estado; parece-me que o Rio-Grande está da mesma sorte: e então não sei, como desconhecer-se a existencia da secca. Parece-me, que se não devem exigir mais provas do que as apresentadas na casa.

Um nobre deputado deo-me um aparte, dizendo, que a secca de 25 tinha sido maior do que a deste anno. He preciso dizer ao nobre deputado, que inteiramente ignora as cousas dos Sertões: he preciso dizer ao nobre deputado, que pessoas, que já vivião nos mesmos Sertões em 91, 92 e 93, dizem, que a secca destes annos foi muito menor do que a actual; que esta he superior a qualquer outra. A de 25 foi muito menor do que esta: eu só não conto de vista a de 91: as demais tenho-as soffrido; mas nenhuma foi como esta. Em 91 ainda se pôde mandar vir gados de fóra; mas agora não he possivel; porque os proprietarios ficárão todos arruinados em suas fortunas; gastárão todo o seu dinheiro com mantimentos carissimos; não podem comprar novos gados: um ou outro poderá fazer isso; mas a maioria nada póde fazer: e apezar de que um nobre deputado disse, que o gado apparecia no Sertão, depois da secca, como caranguejos, o que não consta, e o que eu, não obstante ser nascido e criado no Sertão, nunca vi (*risadas*); mesmo assim não acho possivel cahirem do céo os gados, como tambem disse esse nobre deputado: bom era, que assim acontecesse; porque, então, não faria tanto mal a secca.

Tambem não concordo com a opinião, que emittio o nobre primeiro secretario, quando disse, que nós devemos conceder esta quota pedida, esse abate, em attenção ao que obrou a assembléa passada. Eu já disse, que a assembléa não obrou com muita justiça; não se davão aquellas circumstancias, que se dão hoje; porque, se eu me persuadisse, que os arrematantes tinhão perdido apenas 10 ou 20 contos, votava contra.

*O Sr. Neto*: --Porque era pouco?

*O Orador*: -- Não, Sr.: he, porque entendo, que só se deve attender as reclamações, em consequencia de ter-se dado a lesão enorme: e como estou persuadido de se haver ella dado no caso em questão, por isso voto pela reducção, entendendo, que assim desencarrego a minha consciencia; do contrario, não votaria.

*O Sr. Neto*: -- Vote contra o artigo: só concede a quarta parte.

*O Orador*: -- Voto; porque houve lesão enorme; voto por justiça, e não por equidade: se não fosse pelos principios de justiça, votava contra: por equidade, não; porque estou convencido, que a casa não póde fazer equidade.

*O Sr. Teixeira Peixoto*: -- Sr. presidente, a commissão encarregada de apresentar ao Exm. presidente da provincia os projectos de lei da assembléa provincial, para serem sanccionados, dirigio-se ao palacio do governo, onde sendo introduzida com as formalidades do estylo, e os apresentando a S. Exc., elle respondeo, que os tomaria na devida consideração.

*O Sr. Presidente*: -- A assembléa fica inteirada.

O *Sr. Nogueira Paz*(continuando): --Escapou-me dizer, que, se temos direito de fazer esse abate, que pedem os arrematantes do imposto (como intimamente estou convencido), tambem temos direito de lembrar ao tribunal competente, que mande rescindir o contrato dessas duas comarcas, onde as rendas da provincia soffrem uma lesão enormissima, com semelhante arrematação, como, ha pouco, lembrou o nobre deputado, que se senta nos bancos daquelle lado.

O *Sr. Primeiro Secretario* apresenta a seguinte emenda:

« Inclua-se o abate da 5.ª parte no preço da arrematação do mesmo imposto, feita nos annos de 1841 a 1843, quanto ao municipio de Goianna, em attenção á perda, que tiverão os arrematantes, pela separação da freguezia da Taquara, e augmente-se o quantitativo.—*Peixoto de Brito.* -- *Rego Monteiro.* -- *José Pedro.*

Apoiada, entra em discussão.

O *Sr. Muniz Tavares*: — Sr. presidente, julgo da maior importancia o artigo, que se discute (*apoiados*): e, apezar do que ouvi aos nobres deputados, que acabárão de fallar, confesso francamente, que estou persuadido, de que, se este artigo passar tal qual, nós iremos estabelecer um precedente terrivel, que terá consequencias bem desastrosas para o nosso regimen economico.

O *Sr. Villela Tavares*: — Já está estabelecido.

O *Sr. Neto*: — Não he digno de imitação.

*O Orador*: — Os calculos, por nós formados, os recursos, com que contarmos, assim como os outros legisladores, que nos succederem, serão todos vãos; porque os dados, em que elles se fundarem, serão sempre incertos; não se poderá contar jámais com uma renda segura: todos os annos nós veremos o que hoje vemos; teremos o dissabor de ouvir ler petições de arrematantes, pedindo o abatimento das arrematações, isto he, da divida, a que se obrigárão pagar pela arrematação: e reflecti, Senhores, que, como alguns já observão a boa disposição, em que se acha a assembléa para com os arrematantes do consumo das carnes, teem vindo com as suas petições outros arrematantes de generos diversos; arrematantes de barreiras, arrematantes do consumo da ago'ardente, e alguns mais: e não sei se com justiça poderemos indeferir a estes e deferir áquelles; porque todos apresentão as suas razões. Mas diz-se, que o motivo, que apresentão os arrematantes do consumo das carnes, he justo e forte. He bem conhecido, que uma secca horrorosa causa, por certo, grande prejuizo, e esta secca tem apparecido: entretanto, já aqui se expoz uma razão ainda mais forte para não se conceder o abatimento pedido, á que não he facil responder. Se esses arrematantes tivessem grandes lucros, entrarião com parte desses lucros para a thesouraria? Não, por certo. Ora, não he uma regra bem comesinha, sabida por todos, que quem tem os lucros deve soffrer tambem os damnos?

O nobre deputado, que me precedeo, disse, que havia justiça nestas reclamações; porque a mesma constituição garantia ao arrematante, e as leis do paiz igualmente lhe erão indulgentes. Em confirmação do que avançou, trouxe o art 1.º da constituição, que diz, que todos devem contribuir para as despezas do estado em rasão das suas faculdades: foi uma lição de mais, que tive: até agora eu estava persuadido, que esse artigo só tinha applicação para os casos de imposição, consagrando a igualdade, e proscrevendo os privilegios: nunca me lembrei, que elle dissesse respeito aos devedores da fazenda; porque, se tivesse uma tal applicação, então todos dirião = Nós soffremos muito prejuizo, nós não podemos ficar sem os nossos bens; a sociedade mais soffrerá, ficando nós reduzidos á miseria=: e attendendo-se a tal pretexto, quem poderia dahi em diante ser executado por suas dividas? A quanta fraudulencia não iriamos dar lugar, autorisar mesmo? Ora, se isto não póde ser, se he necessario, que os devedores paguem as suas dividas legalmente contrahidas, não se póde deixar de lançar mão de todos os meios, penhorar, vender-lhes os bens, que lhes pertencem, ou dos seus fiadores, embora padeção

Trouxe igualmente a ordenação, que falla de casos imprevistos; mas, Senhores, uma secca entre nós he cousa imprevista? Não se reproduzem muitas vezes? Os arrematantes, quando vão arrematar qualquer genero, não devem calcular todas as eventualidades? Não devem calcular, se daquella arrematação póde vir damno ou lucro? Se não calculárão, queixem-se de si mesmos.

Sr. presidente, eu acho outra rasão, que nos deve animar para não votarmos por este artigo, e he; que, se formos severos e não consentirmos estes abatimentos, os Srs. arrematantes terão mais escrupulo, serão mais cuidadosos, quando forem arrematar; e, estando certos, que a assembléa não lhes abaterá, por qualquer pretexto, prejuizo algum, que tiverem, não irão muitas vezes lançar desarrasoadamente, para que outro não leve o ramo, e assim ellas perderem e privarem os outros do lucro. Mas supponhamos, que a assembléa quer ser generosa com estes arrematantes; parece-me, que não deve ser tanto quanto vem aqui exarado neste artigo, poderia conceder-se o abatimento da sexta parte, ou, quando muito da quinta, mas da quarta he demasiado: devemos ter sempre em vista, Srs., que as despezas estão marcadas; já forão approvadas: as rendas não sabemos, quaes serão. He preciso, que nos lembremos, que a representação, que dirigirmos á assembléa geral, póde deixar de ser attendida. Eu já prevejo o que ha de acontecer: a representação vai á commissão de orçamento; a commissão de orçamento deixa-a alli dormir: nós, deputados geraes por Pernambuco, iremos instar, fazer com que os membros da commissão dêem o seu parecer: se acontecer, que elles dêem esse parecer favoravelmente, ainda não me lisongêo de que será approvado: parece-me ouvir ao ministro da fazenda dizer: = A assembléa provincial perca a sua popularidade, imponha, corte as suas despezas=; e, de mais a mais, dirá: =se se conceder esta prestação para Pernambuco, todas as provincias quererão tambem, e vós bem sabeis, Srs. deputados, que não ha renda para fazer as despezas geraes.=Por consequencia, os nossos esforços serão vãos; havemos de arranjar-nos com os nossos limitados recursos.

Segundo, pois, o que acabo de dizer, mandarei uma emenda a mesa, declarando, que, em vez da quarta parte, se ponha a quinta. Vai a emenda:

« No artigo 29, em lugar da quarta parte, diga-se a quinta parte.--*Muniz Tavares.*»

Apoiada, entra em discussão.

O *Sr. Neto*: -- Sr. presidente, a profunda convicção, que tenho, da inutilidade de meus esforços, não basta para desanimar-me na continuação desta discussão. O artigo por certo passará, e passará até cousa peior do que esta (quero dizer, a reducção da terça parte ou de metade do preço da arrematação), se foi agora proposta.

*O Sr. Peixoto de Brito*: -- *C'est trop fort!*

*O Orador*: -- Permitta V. Exc., que queime o meu ultimo cartuxo neste combate, e aproveite a exhortação, que, em uma das sessões passadas, me fez o nobre deputado, que se senta daquelle lado, para não descoroçoar-me em emprezas semelhantes. Em quanto a confiança de meus compatriotas me conservar nesta casa, asseguro a V. Exc. e a elles, que hei de continuar nellas; soffra quem soffrer; hei de votar contra todo o augmento, e a favor de despeza, que me parecer razoavel ou necessaria.

Sr. presidente, não julgo, que nós tenhamos obrigação de attender ás reclamações, que os diversos arrematantes nos teem feito; e, quando considerasse, que esta assembléa devêra ter com esses arrematantes alguma contemplação, em rasão dos prejuizos por elles soffridos, essa consideração não seria tanta, que me levasse a abater, da maneira, que se quer, a quarta parte do preço da arrematação, sem um exame muito serio, muito rigoroso, ácerca da existencia dos males, e da importancia dos prejuizos, que allegão.

A's minhas poucas observações varios membros desta casa se dignárão responder; mas sua conhecida habilidade, seus repetidos esforços e o assento de profunda convicção, que notei nos discursos, por elles proferidos, de hontem para cá, nesta tribuna, dignos, por certo, de causa mais justa, não forão sufficientes para me desviarem do firme proposito, em que estou, de votar contra o artigo em discussão. Farei por justificar esse proposito, passando a responder aos nobres deputados, que me precedêrão, e se teem pronunciado em favor da reducção proposta pela nobre commissão de orçamento.

O nobre deputado, que em primeiro lugar me combateo, disse, que era o flagello da secca tão patente, tão notorio, e a necessidade de deferirmos ás reclamações dos arrematantes tão urgente, que se dispensava do trabalho de uma demonstração, que considerava ociosa; mas creio, Sr. presidente, que, sem muita injustiça, poderia comparar essa coarctada á do raposo da fabula, que, não alcançando as uvas, pendentes da parreira, retirou-se, dizendo: = Estão verdes: que as comão os garotos.=

Não bastava á nobre commissão a certeza desse flagello para deferir á supplica dos arrematantes; outras rasões devia ella attender tambem, como a realidade do prejuizo allegado e a proporção, em que elle está com o preço das arrematações respectivas. Demonstrou, por ventura, a nobre commissão, que a eventualidade d'uma secca não entrou nos calculos dos arrematantes das rendas provinciaes no triennio corrente? Não demonstrou, nem podia demonstrar; porque, sendo tão frequente entre nós a repetição de taes flagellos, necessariamente havião de calcular com uma eventualidade destas....

*O Sr. José Pedro*: -- Com uma secca geral não contárão, por certo.

O *Orador*: -- Tanto não disserão elles no seu requerimento: quem já fallou nisto?

*O Sr. Nogueira Paz*: -- O nobre deputado.

*O Orador*: -- Eu!! que agora fallo pela primeira vez?

*Um Sr. Deputado*: -- Alguem o disse.

O *Orador*: -- Se não fui eu, foi meu pai.... Temos a fabula do cordeiro e do lobo.... Vamos adiante.

Sr. presidente, essa demonstração he a que deve servir de base ao nosso juizo: se ella não fôr satisfactoria, o artigo não deve passar. Disse um nobre deputado, que estes arrematantes tinhão direitos á reclamar, e nós eramos obrigados a deferir á sua supplica. Donde deduzio elle essa obrigação, cuja fonte não pude descobrir?

*O Sr. José Pedro*: -- Já se respondeo a isso.

*O Orador*: -- Não me parece.

*O Sr. José Pedro*: -- Respondi com a ordenação.

*O Orador*: -- Eu vou á ordenação. Parece-me, que o nobre deputado citou-a mais para nos provar, que tinha conhecimento do nosso direito patrio, do que na esperança de resolver com ella as duvidas suscitadas. A ordenação trata dos rendeiros de terras, e carece inteiramente de applicação aos arrematantes de impostos, cujos direitos e obrigações achão-se regulados por leis especiaes.

Admittamos, porém, que assim não fosse: o artigo mereceria ainda a nossa reprovação, estendendo o beneficio a alguns individuos, quando era dever nosso favorecer a todos.

Disse-se he verdade, que elles não requerêrão; mas a sua omissão, ou o facto de esperarem pela sessão ordinaria, ou pela conclusão do triennio para melhor apreciarem a perda soffrida, não influindo na existencia do mal, reconhecido pela nobre commissão, torna odiosa a exclusão consagrada no artigo em questão; o qual, ainda por este motivo, se faz credor da minha reprovação. Tambem deixou a nobre commissão de justificar, como lhe pedi, o artigo na parte, em que fixou o abate na quarta parte, e não em menos quantias recolhidas nos dous primeiros annos de triennio. Podemos ter, como entendem os nobres deputados, a que me refiro, obrigação de attender a reclamações semelhantes, todas as vezes que se derem motivos identicos; mas o sentimento dessa obrigação (parece-me) não bastará para fazer annuir a tudo quanto pedirem os arrematantes, nem nos dispensa de propocionarmos a reducção, por elles solicitada, a gravidade do prejuizo, que tiverem soffrido. Ao menos não deparei com tal dispensa no artigo da constituição, citado pelo nobre deputado.

*O Sr. José Pedro* dá um aparte.

*O Orador*: -- Se o nobre deputado agonia-se com isto, prometo-lhe não fallar mais em constituição, nem na ordenação do reino.

*O Sr. José Pedro*:--Não ha tal; póde dizer, o que quizer.

*O Orador*: -- Disse, Sr. presidente, que em 1825 os dizimeiros não alcançárão remissão alguma, não obstante a secca daquelle anno ter sido maior do que a actual. O nobre deputado, que me contestou, ha de tolerar, que lhe diga, que pessoas igualmente habilitadas para avaliarem esses flagellos affirmão, que os horrores, então soffridos no Sertão, forão maiores. Assim parece: pelo menos ainda não presenciámos o triste espectaculo, que nos offerecia, nas ruas da capital, uma população immensa, emigrada do centro, morrendo á fome, e coberta com os andrajos da miseria.

*O Sr. Nogueira Paz*: -- Esta foi muito maior: na outra nem houverão procissões de penitencia.

*O Orador*: -- Esta secca he maior, porque houverão procissões de penitencia!! A isto não posso responder: he uma bala de 48, com que o nobre deputado arrasou o meu fraco castello. As procissões de penitencia tambem servem para autorisar a reducção no preço dos contratos!...

Proseguindo, Sr. presidente, nas minhas reflexões, perguntarei a nobre commissão, se por ventura não achava mais prudente, que reservassemos a discussão dessa materia para a sessão, que está proxima a abrir-se? Não tendo ella os meios precisos para apreciar com justiça a importancia do prejuizo dos arrematantes, para que se deo tanta pressa em negocio de tão elevada importancia? Fôra sem duvida mais acertado deixar expirar o triennio; porém, se isto mesmo era gravoso aos interessados, ao menos procurasse instituir um exame severo das contas, que elles apresentassem, e saber até que ponto erão fundadas as suas queixas. Em todo caso era possivel, que uma moratoria no pagamento de parte do preço da arrematação bastasse para conciliar os interesses delles com os dos cofres provinciaes, e os nossos deveres nesta casa.

Tanta pressa em materia, que por sua natureza reclama longo exame, e séria meditação, não revelará (da parte dos arrematantes) pouca confiança na justiça da providencia, que se discute?

Revele, porém, ou não, voto contra o artigo, e entendo, que os nobres deputados, que acreditão na nossa omnipotencia, devem esperar pela conclusão do triennio para tomarem em consideração a materia; visto que a assembléa não póde calcular esse prejuizo.

*Vozes*: —Póde, póde.

*O Orador*: — Como? Pois estão acabados os gados? Não haverá mais gado para matar? Não poderão receber mais nada os arrematantes? O nobre deputado, que se assenta do lado opposto, encarregou-se de responder ao nobre deputado o Sr. José Pedro, na parte relativa á obrigação, em que elle nos considerou para com esses arrematantes, dizendo, que, com effeito, pelas regras de direito, nós não podiamos ser compellidos a conceder abate algum, e assim he; mas, se não fosse, accrescia mais uma rasão contra o artigo; porque, havendo lei, que proteja aos arrematantes, perante o governo, e o poder judiciario devião elles sustentar o seu direito, se a constituição os dispensa de pagar as dividas contrahidas com a provincia. (*Risadas.*)

Sr. presidente, ia-me esquecendo da promessa, que fiz ao nobre deputado, para não fallar mais em constituição, nem na ordenação do reino: não quero offender a susceptibilidade do nobre deputado: elle se incommoda tanto, cada vez que fallo nisto...

*O Sr. José Pedro*: --Póde fallar: não me enfado.

*O Orador*: --Sr. presidente, os arrematantes renunciárão expressamente, no seu contrato, os casos fortuitos, previstos e não previstos, cogitados e não cogitados: logo, sendo a secca um desses casos fortuitos, he claro, que, nos termos de direito, elles não podião reclamar o abate proposto; porém isto não he tudo; o que he mais curioso he, que a reducção vai aproveitar (talvez só) a quem menos prejuizo soffreo, isto he, aos arrematantes Os compradores de ramos, que são os unicos prejudicados com a secca, não merecêrão compaixão, e teem de enriquecer aquelles com os destroços de suas modestas fortunas.

Passarei a responder ao nobre deputado, que se assenta a meu lado, e previno a V. Exc., que, como alguns argumentos forão repetidos por varios Srs. deputados, que tomárão parte nesta discussão, não responderei a cada Sr. deputado de per si; mas ao que se allegou de mais importante em favor do artigo, que discutimos.

Se tratassemos de crear alguma imposição, era justo, que se argumentasse com a igualdade, com que a constituição manda, que todos concorrão para as despezas publicas na rasão de seus haveres: tratamos da cobrança de dividas do estado, especie muito diversa, e neste caso mais deve dar quem maior quantia dever á fazenda. Se o receio de atacar a fortuna particular dos arrematantes prevalecesse na especie vertente, ninguem mais pagaria imposto algum, com o fundamento de que esse pagamento reduzia o seu patrimonio. A consagrarmos taes principios na adopção do artigo em questão, com que rendas poderemos contar para as crescidas despezas da provincia, d'aqui em diante?

Trouxe-se aqui o exemplo da reducção feita no preço do contrato das bebidas espirituosas, em consequencia do imposto enorme lançado então sobre essas mercadorias: a rasão d'esse abate não he a mesma, e quando fôsse, d'onde deduzem os nobres deputados, que nisso fallárão, a obrigação, que nos querem impôr, de seguirmos em tudo as pisadas dos nossos antecessores? Talvez esse exemplo seja a causa unica de tantos requerimentos, que diariamente nos dirigem os arrematantes das rendas provinciaes, pedindo a reducção dos preços de seus contratos.

Termino aqui o meu discurso, pedindo a assembléa, que não deixe passar desapercebidamente, ácerca da enormissima lesão, que teve a provincia na arrematação de seus impostos nas comarcas da Boa-Vista, e Pajau de Flores...., cinco freguezias arrematadas por novecentos mil réis, duas das quaes derão de lucro ao arrematante mais de dezoito contos de réis... Quem o acreditaria, sem o testemunho de dous nobres membros desta casa? Veja a provincia, como tem ido os seus negocios, e havia necessidade de fazer-se a refórma, que hontem tive a honra de propôr, e a satisfação de vêr decretar nesta casa.. A continuarem as cousas assim, como supprir-se o deficit, que todos os annos apparece? Como occorrer as urgencias publicas, por mais impostos, que se lancem na provincia??

*(Continuar-se-ha)*

## Camara Municipal.

6.ª SESSAÕ ORDINARIA DE 13 DE MARÇO DE 1846
*Presidencia do Sr. Rego e Albuquerque.*

Presentes os Srs. Mello Cavalcanti, Ramos, Carneiro Monteiro, e Oliveira, faltando com causa os mais senhores, abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

O secretario interino leo:

Um officio do Exm. presidente da provincia, remettendo approvada a modificação feita na planta do bairro da Boa-Vista pelo engenheiro em chefe, conforme a informação desta camara em officio de 21 de fevereiro ultimo. — Inteirada.

Outro do contador, apresentando um termo de multa da quantia de 90$000, lavrado pelo ex-fiscal da freguezia de S. José contra João Pacheco, que havia deixado de remetter ao procurador, porque, sobre errado na citação da data e artigos infringidos circumstancias, que por si sós erão sobejas para ser, em limine desprezado, errado estava tambem no grao da pena, em que foi julgado o infractor, que não podia ser maior de 30$000: o que trazia ao conhecimento da camara, para pô-la ao alcance da boa fé do seu procedimento. — Remettido o termo ao fiscal da freguezia de S. José, para proceder em regra a semelhante respeito, e de conformidade com as posturas.

Outro do fiscal do Recife, informando sobre uma edificação feita no Aterro-dos-Afogados, que lhe foi exigida, quando se achava encarregado da fiscalisação interina da freguezia de S. José. — Inteirada.

Outro do cordeador, informando, que era exacto ter o tenente-coronel Francisco Carneiro Machado Rios tapado a camboa existente no becco do Quiabo da freguezia dos Afogados, a qual se ha conservado ha tempos immemoraveis, para dar esgoto as agoas de chuva; visto que com o tapamento dessa cambôa tera necessariamente de ser alagada uma grande parte d'aquella freguezia, logo que as chuvas appareção, e ficara impedida a servidão publica. — Ao procurador para, de accordo com o advogado da casa, proceder na fórma do titulo 2.°, artigo 41 da lei do 1.° de outubro de 1828.

Mandou-se ouvir á commissão de edificação sobre o requerimento de Francisco José Machado, que a esta camara fôra enviado pelo presidente, com despacho de informe.

Expedio-se ordem ao procurador para promover a venda de duas carroças da companhia dos ribeirinhos, que são desnecessarias ao serviço da mesma companhia, participando á camara o maior preço, que por ellas achar.

Despacharão-se as petições de Rodrigo Antonio Marques, José Francisco Pereira da Silva, Norberto Joaquim José Guedes, juiz e mesarios da irmandade de S. José; e levantou-se a sessão. Eu Luiz de França e Mello Junior, secretario interino a escrevi. *Rego Albuquerque*, presidente. -- *Oliveira*. -- *Ramos*. -- *Carneiro Monteiro*. — *Mello Cavalcanti*.

## Correspondencia.

*Srs. Redactores.* — Vem a illustrissima camara municipal desta cidade de remover para o lugar das Cinco-Pontas o matadouro dos Coelhos, e de acabar com os matadouros particulares, que existião por concessão della, tendo dado lugar a este procedimento o convite, que lhe fez o Exm. presidente, para que tomasse medidas, afim de evitar-se a venda de carnes de boi de carbunculo; embora, porém, muito respeitemos as doutas decisões de tão respeitavel corporação, permitta-se-nos, que façamos algumas observações ácerca daquelle passo.

Antes de tudo parece-nos, que se póde pôr em duvida a venda publica de carnes de bois de carbunculo, quem conhece esta molestia, e quão perigosa he ella, não já aos que de taes carnes se alimentão, mas até aquelles, que matão o gado, e que tratão das carnes, não deixará de duvidar, que alguem seja tão perverso e tão inimigo dos seus proprios interesses, que sacrifique a vida de muitos individuos, perdendo as pessoas, que, como instrumentos, tem de occupar em semelhante trafico: parece, que Deos, querendo garantir o homem dos effeitos de tão terrivel ambição, póz nesta a sua sancção immediata. He portanto, um terror panico o que se quer incutir com a venda de carnes carbunculosas. Mas, ainda mesmo quando se podesse acreditar naquella venda seria a reunião de todos os matadouros em um só lugar como as Cinco-Pontas o unico meio de a evitar; e será este meio desacompanhado de desvantagens reaes? He o que passamos a vêr.

Desde tempo immemorial, que se teem assignado os dous locaes Cinco-Pontas e Coelhos para a matança dos gados; os nossos antepassados virão, que não era possivel para o consumo de uma grande cidade como esta, que todo o gado fosse morto em um local tão acanhado; e se esta necessidade foi reconhecida em outro tempo, quando a população era muito menor, hoje, que esta tem crescido de uma maneira notavel, não he possivel desconhecer-se aquella necessidade, que duplicadamente subio de ponto. E com effeito, para o mercado desta cidade do Recife, matão-se diariamente, pouco mais ou menos, cento e vinte bois: ora como em um local tão acanhado como as Cinco-Pontas poder-se-ha matar, desde as 6 até as 10 horas da manhãa, e das 4 até as 6 da tarde, o gado necessario para o consumo da cidade? Além disto, as commodidades todas faltão nas Cinco-Pontas; por quanto no lugar dos Coelhos, e nos matadouros particulares, cada um tinha feito telheiros, aonde as carnes estivessem á sombra, e não expostas a intempeire da athmosphera, e armazens para as recolher, e arrobar com os commodos precisos: entretanto, o lugar das Cinco-Pontas não offerece commodidades, e as carnes terão de ficar expostas ao sol ou a chuva; o que trará necessariamente a sua rapida corrupção; por quanto, sendo a casa da arrobação muito acanhada, terão uns necessariamente de esperar, para que outros a deixem de vago, afim de que possão recolher as suas; aos quaes inconvenientes todos se deve de juntar a difficuldade da conducção dos gados, que, tendo de passar por alagados, estes não dão passagem nas marés cheias, e ficaraõ os gados muitas vezes emprazados na Boa-Vista, e as matanças deixar-se-hão de fazer, com o que soffrerá o publico a privação desse genero de primeira necessidade. Tudo, portanto, se reune, para o que a camara conserve dous matadouros, um nas Cinco-Pontas, e outro na Boa-Vista, ainda quando não seja o mesmo lugar dos Coelhos, mas sim outro, que pareça mais conveniente e adequado aquelle fim: e neste caso parece, e mesmo cumpre, que se dê um certo tempo para a remoção do matadouro, até que o novo esteja prompto. Parece-nos, que desta maneira, e com a vigilancia dos fiscaes e um cirurgião, que assista as matanças, póde impedir-se o abuso de vender-se carnes corruptas, sem os graves inconvenientes da accumulação dos matadouros no lugar das Cinco-Pontas.

Tendo-se indagado á respeito da historia do boi de carbunculo, soube-se, que um F. Alvaro, morador no Aterro-dos-Afogados, tendo um boi de carroça, que succedeo morrer, o mandou enterrar, procurando antes aproveitar o couro, e resultou dahi, que o escravo, que foi incumbido deste serviço, morrêra. Ora, que differença não vai deste facto a sizania, que se ha espalhado, de se haver vendido carne de boi do carbunculo?

Esperamos, que a illustrissima camara, examinando melhor o facto, dê providencias mais de accordo com os interesses da população em geral, e em particular commodidade dos que negocião com um ramo, que tão pesados direitos paga em proveito dos cofres da provincia e da camara, e que por isso se tornão merecedores de alguma attenção e auxilio.

## COMMERCIO.

### Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 26. . . . . . . . . . . . . . . . 8:259$832

*Descarregaõ hoje 27.*

Brigue—*Ituna*—carvão.
Patacho—*Harfruen*—carvão.
Barca--*Aristides*--bacalhão.
Brigue—*S - André-Apostolo*—farinha.
Escuna—*Antjs*--queijos.
Patacho—*Christina*--mercadorias.
Brigue--*Triumphante*--vinhos e cebollas.
Brigue--*Laura*--pipas vasias
Brigue--*Antuerpia*--mercadorias.
Brigue—*Antoinette*—idem.
Barca—*Golden-Fleece*—idem.

### Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 26.

| | |
|---|---|
| Geral. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . | 4:658$544 |
| Provincial. . . . . . . . . . . . . . . . . . . | 1:913$550 |
| Diversas provincias. . . . . . . . . . . . . | 113$607 |
| | 6.685$701 |

## Movimento do Porto.

*Navio entrado no dia 26.*

Bahia; 10 dias, barca suéca *Suson*, de 230 toneladas, capitão B. Anderson, equipagem 13, em lastro; a James Crabtree & Companhia.

*Navios sahidos no mesmo dia.*

Mediterraneo por Gibraltar; barca sarda *Dous-Irmãos*, capitão João Baptista Golero.
Londres; brigue inglez *Norvel*, capitão T. Donningham, carga a mesma, que trouxe.
Trieste com escala por Maceió; brigue norueguez *Juno*, capitão Bumhoffs, em lastro.
Parahiba, Rio-Grande-do-Norte e Ceará; brigue brasileiro *Bom-Jesus*, capitão Pedro José de Salles, carga farinha do governo. Passageiro, José Ribeiro Barboza, Portuguez.

## Editaes.

CURSO JURIDICO DE OLINDA.

De ordem da directoria se faz saber, que, da data deste a dous mezes, se celebrará o concurso para a substituição vaga das cadeiras de rhetorica e de geographia do collegio das artes: os oppositores se devem antes apresentar com os seus papeis promptos, e habilitações do costume. — Academia de Olinda, 27 de março de 1846. — O bacharel, *Eduardo Soares de Albergaria*, official servindo de secretario.

*O Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, fidalgo cavalleiro da casa imperial, cavalleiro da ordem de Christo e juiz de direito da segunda vara do civel nesta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II, que Deos guarde, &c.*

Faço saber, que por este juizo, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, na loja n. 29 da rua do Queimado, se hão de arrematar, em leilão judicial, as dividas activas na importancia de 169:737$385 rs., armação e fazendas da referida loja, penhoradas aos herdeiros do fallecido João Antonio Martins Novaes, por execuções de Bernardo Lasserre & C., e outros credores do mesmo fallecido.

E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente, que será publicado pelas folhas desta cidade. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 23 de março de 1846. Eu Manoel Joaquim Baptista, escrivão interino o escrevi. -- *José Thomaz Nabuco de Araujo Junior.*

## Declaraçaõ.

— O arsenal de guerra compra azeite de carrapato, dito de côco, fio de algodão, e torcidas: a pessoa, que taes objectos tiver para vender, mande ao mesmo arsenal suas propostas em carta fechada, até o dia 30 do corrente mez. Directoria do arsenal de guerra, 25 de março, de 1846. -- O escripturario, *Francisco Serafico de Assis Carvalho.*

PUBLICAÇÃO LITTERARIA
DICCIONARIO GEOGRAPHICO
DO BRASIL.

Avisa-se aos Srs. subscriptores do Diccionario Geographico do Brasil, que, visto haver chegado ultimamente á loja da rua da Cruz do Recife a maior parte dos exemplares desta importante obra, devem vir quanto antes receber os exemplares, que subscrevêrão. O preço para os assignantes he (como desde o principio se taxou) 12$800 réis, pagos ao receber da obra.

## Avisos maritimos.

— Para o Rio-de-Janeiro sahirá, com toda a brevidade (por seguir com o sal, que trouxe do Assú), o muito veleiro patacho nacional *S.-José-Americano*, podendo levar mais alguma carga miuda, escravos a frete e passageiros: a tratar com Gaudino Agostinho de Barros, na rua da Cruz, n. 66, ou com o capitão a bordo.

=Para o Rio-de-Janeiro segue com brevidade o brigue brasileiro *Atalante*, pregado e forrado de cobre, com excellentes commodos para passageiros e escravos: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão, todos os dias, na praça, ou a Manoel Ignacio de Oliveira, rua de Apollo.

—A bem conhecida barca *Flor-do-Recife* está a fretar-se para qualquer dos portos do Sul ou Norte: quem nella quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao seu proprietario Manoel J. Gonçalves Braga, loja n 2, no arco de Santo Antonio, ou, a bordo, ao mestre.

= Para Liverpool sahirá com brevidade a muito bem conhecida e veleira galera ingleza *Sword-Fish*, capitão Richard Green: quem quizer ir de passagem ou carregar n'ella, dirija-se aos consignatarios Mc. Calmont & C.

= Para Antuerpia, ou qualquer porto da Europa, freta-se a galeota belga *Mercator*, capitão Von Coppendlec, da primeira classe, forrada e encavilhada de cobre: os pretendentes dirijão-se aos consignatarios Mc. Calmont & Companhia.

= Para o Rio-Grande-do-Sul segue, em poucos dias, o brigue *Santa-Maria-Boa-Sorte*, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres; póde receber alguma carga miuda; offerece bons commodos para passageiros, assim como escravos: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, póde entender-se com o capitão, ou com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

— Para a ilha de S.-Miguel segue, impreterivelmente no dia 10 de abril vindouro, o patacho *Oliveira*, com a carga que tiver: quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão Antonio Francisco de Rezende, na praça do Commercio, ou a João Tavares Cordeiro, na rua do Vigario.

=Para o Rio-de-Janeiro, com brevidade, por ter parte da carga tratada, esta a sahir a polaca *Novo-Asylo-da-Virtude*; para carga, ou escravos a frete, trata se com João Francisco da Cruz, na rua de Senzalla-Velha, n. 134.

= Para o Aracaty sahe o bem conhecido patacho nacional *Laurentina-Brasileira*, forrado de cobre: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao seu proprietario Lourenço José das Neves, rua da Cruz, n. 64.

= Para a Bahia segue, com toda a brevidade, a sumaca *Santa-Cruz*; quem na mesma quizer carregar, entenda-se com os consignatarios Amorim Irmãos.

— A barcaça *Flor-do-Recife* segue para qualquer porto do Norte, ou Sul: quem pretender carregar, ou freta-la, dirija-se a Manoel José Gonçalves Braga, seu proprietario, ou ao mestre a bordo.

## Leilaõ.

— Por despacho do doutor juiz de orphãos e ausentes, proceder-se-há á leilão de uma taberna, na rua do Camarão, n. 7, que faz parte dos bens inventariados, por fallecimento de Theodoro da Silva Damas, no dia 28 do corrente, as 10 horas da manhãa.

Na mesma occasião terá lugar o leilão do resto dos bens do fallecido Custodio Luiz Reis: constando de 2 escravos.

## Avisos diversos.

— Tendo a procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos de sahir hoje da igreja de N. S. do Carmo, pela travessa da cambôa do Carmo, rua da Flores, porto da rua Nova, ponte da Boa-Vista, aterro e praça, voltando pelas ruas, Nova, Cabugá, praça da União, Crespo, ponte do Recife, rua da Cadeia, Cruz, Tanoeiros e Trapiche; a mesa regedora da irmandade do mesmo Senhor convida e roga aos habitantes das supraditas ruas, para que as mandem varrer e asseiar, afim de que se conserve a decencia, que um tão sublime acto exige. Recife, 27 de março, de 1846. — *José P. da Cunha*, provedor.

= Joaquim da Silva Lopes previne aos credores de Antonio José Vieira, que, como elle, forão citados para tomar conta de uma loja de louça na rua do Queimado, em pagamento do que lhes deve, que dita loja, com tudo que lhe pertence, lhe foi hypothecado em 2 de abril de 1845, como se vê da escriptura publica passada no cartorio do escrivão das hypothecas.

= Precisa-se alugar uma mulher forra, que este já acostumada a tratar de doentes, para uma casa de pouca familia; paga-se bem: na rua do Rangel, n. 37, ou na rua da Conceição da Boa-Vista, n. 8.

## O LIDADOR.

O n. 97 acha-se a venda, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

— Vendo os abaixo assignados um annuncio, inserto no *Diario Novo* de hontem, assignado pelo provincial do Carmo, Fr João de S. Izabel Pavão, em que diz ao publico, que a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Recife reconheceo o direito, que assiste ao convento (o que somente se póde referir ao deposito do mesmo Senhor), he de seu mais rigoroso dever fazer sciente ao mesmo publico, que tal reconhecimento não existe, e que sómente por que o Exm. Sr. presidente da provincia interveio nesta questão, como conciliador, foi que a mesa do Senhor Bom Jesus dos Passos se deliberou a depositar a Santa Imagem na igreja do Carmo. Recife 26 de março de 1846 — *José Pereira da Cunha*, provedor. — *João Cardoso Ayres*, escrivão. — *Antonio Ramos*, thesoureiro.

= Francisco José Barboza, agradecendo a urbanidade, com que o Sr João Nepomuceno Barroso o tratou em seu annuncio do *Diario de Pernambuco* n. 64, lhe aconselha, que seja mais prudente e acautelado em seus annuncios, para não passar depois pelo dissabor de faltar as suas promessas, pretextando frivolos motivos.

Quando o Sr. Barroso fez o pomposo annuncio do *D.-novo*, declarando que estava prompto a pagar todos os debitos do seu fallecido cunhado, Francisco da Silva Junior, por certo que não poz clausula alguma restrictiva a sua ampla promessa; e no entanto, na apresentação de duas lettras de pequena importancia, procurou retratar-se com o inepto motivo de não estarem vencidas as lettras, quando, aliás, o acceitante era já fallecido, e por direito commercial as lettras estavão vencidas.

Se o Sr. Barroso não tem conhecimento deste direito, ou se mesmo duvida delle, instrua-se primeiramente, e não tome logo a ousadia de dizer, que he direito inventado por mim.

Não me considero grande em materias de commercio; mas he um grande escriptor, que diz, que, morto o acceitante de qualquer lettra, esta fica vencida; e he este o direito de que usamos, e que já tem em seu abono o pronunciamento dos tribunaes do paiz; e se o Sr. Barroso quer saber, que escriptor gigantesco he este, de que fallo, leia Silva Lisboa, tomo 2.°, capitulo 18. E quererá o Sr. Barroso tambem escarnecer de Silva Lisboa? Pelo menos, se o fizesse, não causaria isto admiração.

Cumpre-me inda dizer, que a pessoa encarregada de apresentar as lettras ao Sr. Barroso não ouvio este Sr. offerecer o seu sogro, o Sr Francisco da Silva, por garante das lettras. E se as lettras, como sabiamente entende o Sr. Barroso, não estão vencidas e nem devem ainda ser pagas, que rasões teve o Sr. Barroso para querer entrar no novo contrato da garantia do seu sogro? Ora, isto he, que he ser demasiadamente generoso!!!

Em fim, pague o Sr. Barroso as lettras no seu vencimento, contado este vencimento a seu geito e contento; mas não illuda o publico com ostentações de annuncios, e nem queira com elles procurar evasivas para com os credores, que por ventura não se tenhão apresentado, que com isto ficarei satisfeito.

= Quem precisar de um rapaz brasileiro para caixeiro de padaria, administrador, ou feitor de algum engenho, do que tem bastante pratica e do serviço de campo, e he activo e diligente, dirija-se a rua de S. José, n. 31, que, a vista do preço, agradará ao pretendente.

= Offerece-se uma mulher para criada de uma casa de homem solteiro, ou mesmo de pouca familia; a qual engomma e cose; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se ao becco do Sarapatel, casa defronte do n. 9.

= Pretende-se saber, se na provincia de Pernambuco, existirá Domingos Alves Barboza e Silva, filho de Antonio Alves Barboza e de Roza Maria da Silva, da freguezia de Mondim de Panque, arcebispado de Braga; queira apparecer na rua do Crespo, n. 4, a negocio de seu interesse; assim como se roga a alguma pessoa, que do dito souber, participe em dita loja.

= Da-se dinheiro a juros com penhores de ouro e prata, e rebatem-se soldos e ordenados; na rua do Rangel, n. 37

= Joaquim José Peixoto de Siqueira, Brasileiro, retira-se para fóra do imperio.

— Precisa-se alugar uma mulher, que seja capaz, para o serviço de uma casa de pequena familia, sendo principalmente para cozinhar e comprar; no Aterro-da-Boa-Vista, n. 36.

= Precisa-se de uma ama secca para casa de pouca familia; na rua Direita, loja de couros, n. 61.

= Sal de Cadix e do Assú, bem grosso e claro, em grandes e pequenas porções, á bordo, e no armazem da rua da Moeda, n. 7; assim como uma porção de palha de carnahuba, bem nova e por preço commodo; a tratar com Leopoldo José da Costa Araujo.

= No armazem de Braguez, ao pé do arco da Conceição, vendem-se saccas de farello novo, ao modico preço de 2$500 rs.

— O coronel Francisco José Damasceno Rozado mudou sua residencia para a rua de Agoas-Verdes, sobrado de dous andares, n. 86.

= Aluga-se o primeiro andar e armazem da casa n. 18 da rua da Cruz, no Recife, com muito bons commodos para moradia, e o armazem para se recolher qualquer fazenda, por ser todo ladrilhado de pedra, e enchuto: a tratar com José Saporiti, na praça, ou na rua do Trapiche, n 34, terceiro andar.

= Antonio Borges da Fonseca advoga tanto no civel como no crime: póde ser procurado a qualquer hora na casa da sua residencia na rua da Cadeia, ao pé da Ordem 3.ª de S. Francisco, n. 2, onde morou o bem conhecido advogado, o padre Caetano de Souza Antunes.

— Precisa-se fallar ao Sr. Antonio da Costa, da casa do Sr. Raymundo José Pereira Bello: na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

## Agencia de passaportes.

— Na rua do Collegio, botica n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista loja n. 48, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

— Aluga-se um sitio na Magdalena, a beira do rio Capibaribe, isto até setembro, por preço muito commodo: a tratar na rua da Conceição da Boa-Vista, n. 8, ou na rua do Queimado, loja do Sr. Mesquita, n. 18.

— José Joaquim de Lima, morador no Forte-do-Matto, do bairro do Recife, precisa fallar ao Sr. Joaquim Claudio de Oliveira, natural do Maranhão, filho de José Joaquim de Oliveira; roga por tanto ao mesmo Sr., ou a seu procurador o favor de o procurar; pois he negocio de seu interesse, e se ignora a sua morada. O mesmo Lima tem um armazem para alugar, com bastante espaço, e preço commodo.

— Precisa-se de um pequeno de 12 a 14 annos, para caixeiro de venda; na travessa do Pocinho, n. 31.

= Domingo de tarde, entregou-se a um preto, para levar a Boa-Vista, uma tunica azul, usada, um lenço branco dentro de um lenço de seda pintada, um lenço de cassa, de tres pontas com uma corôa de espinho; cujo preto desencaminhou-se da pessoa, que o conduzia. Roga-se ao senhor do dito preto, no caso que elle voltasse a sua casa, com ditos objectos, ou outra qualquer pessoa, que delles souber, mande levar a rua do Rangel, n. 11, que se lhe ficará agradecido.

— Teixeira & Andrade fazem sciente ao respeitavel publico, que Manoel Joaquim da Silva Ferraz deixou de ser caixeiro da sua loja de ferragens da rua Nova, n. 29, desde o dia 23 do corrente.

— O homem de probidade, que no *Diario de Pernambuco*, de 23 do corrente, n. 66, offerece seu prestimo para qualquer estabelecimento, dirija-se a rua da Cruz, no Recife, n. 49, primeiro andar.

— Offerece-se um caixeiro para venda, ou outra qualquer occupação, do que já tem conhecimentos, e dá fiador a sua conducta; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Caldeireiro, n. 60.

— O abaixo assignado faz ver áquellas pessoas, que lhe comprarão, na sua venda, aquelles generos de passar a festa, com o promettimento de pagarem, logo que se acabassem as ferias, que estas estão findas e assim esquecido o que tratárão: e como o abaixo assignado tenha de ir a Portugal tratar de sua saude, deseja pagar tudo, antes de sua retirada; por isso lhes roga, que, se não quizerem ver seus nomes em relação de seu procurador, para serem cobrados judicialmente, venhão pagar no prazo de 15 dias; porque o caixeiro não póde gastar o tempo em procurar e receber desculpas. — *Luiz José Marques.*

— Aluga-se uma casa terrea na rua da Concordia, pelo modico preço de 8$ rs. mensaes: e tratar na mesma rua, n. 5.

= Alugão-se o terceiro andar e sotão da casa da travessa do Queimado, n. 1, muito fresca, e de bonita vista, por preço muito commodo: a tratar na mesma travessa, venda n. 3.

= Na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, existem cartas para os Srs. José Martins Gomes da Costa, doutor Thomaz Pompeo de Souza Brasil, Manoel de Moura Valcacio, José Maria Ferreira da Cunha.

= O Sr. J. M. C. queira quanto antes mandar satisfazer a quantia de 21$110 rs., constante de sua clareza, que ficou devendo na venda da biquinha de S Pedro Martyr de Olinda; na falta, verá o seu nome por extenso, e como foi contrahida a referida divida.

— Precisa-se de um caixeiro, de 14 a 16 annos, para um deposito de generos da terra; na rua Direita, n. 18.

— Luiz José Marque faz sciente a quem for credor do fallecido Antonio José Marques Guimarães, que apresente as suas contas legaes, no prazo de 8 dias, para serem pagas; assim como tambem está autorisado para receber de quem lhe for devedor.

= Quem precisar de um rapaz Portuguez para caixeiro, que he muito intelligente, dirija-se a rua do Crespo, loja de livros.

— Aluga-se a casa n. 38, contigua a ponte da Magdalena: a tratar na rua da Cadeia-Velha, n. 26.

= As pessoas, que tiverão contas com o fallecido Porto, queirão apresentar, quanto antes, no escriptório da Bolli & Chavannes, na rua da Cruz, n. 40, para serem pagas.

— Aluga-se um moleque para todo o serviço; na rua larga do Rozario, n. 26, primeiro andar.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua da Cruz, no Recife, n. 40: a tratar no primeiro andar da mesma casa, com Bolli & Chavannes Adverte-se, que não tem cozinha, e por isso só convem a pessoa solteira.

— Aluga-se uma casa terrea, sita na rua do Mondego, defronte do becco das Barreiras, por preço commodo: a tratar na rua por detras do theatro velho, n. 20, segundo andar.

— Respondendo ao annuncio de Leopoldo Caio de Mello Garuarem, do *Diario* de 20 do corrente, tenho a dizer, que os 800,000 rs., que se lhe pedem, e por os quaes foi chamado ao juizo de paz, constaõ por documento legal, no qual elle se acha assignado, e no juizo competente será apresentado Será preciso quando se falla para o respeitavel publico, que seja mais sizudo; porque, o que se trata se cumpre como se obriga. E em quanto a falsidade, que diz, no juizo criminal responderá, segundo as leis, que nos regem, codigo criminal, artigo 229, onde será chamado, sendo a ultima vez, que respondo a annuncios taes.

*João Ribeiro da Cunha.*

– Bernardo José da Costa embarca a sua escrava crioula, de nome Anna, para o Rio-Grande-do-Sul.

= Precisa-se de uma ama, que tenha bom leite; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de charutos, n. 16.

= Desappareceo, no dia 25 do corrente, um menino de nome Francisco Domingues das Chagas, crioulo, forro, descalço, sem chapeo, morador na Cabanga; tendo levado um cacho de ostras a sua tia, do mesmo lugar; foi visto no Aterro-dos-Afogados, com o dito cacho. dizendo que ia para a casa de sua tia: e como ainda não appareceo, roga-se a toda a pessoa, que o encontrar, o leve a casa de seu pai Felicianno Vaz de Assumpção, morador no mesmo lugar da Cabanga.

— Offerece-se, para ama de uma casa, uma mulher, que se subjeita a comprar, cozinhar e fazer todo o serviço de uma casa; no becco do Sarapatel, loja do sobrado n. 9.

= O Sr, que no *Diario* de terça-feira, 24 de março, se offerece para tomar conta de uma venda por balanço, dirija-se a rua do Rangel, n. 50. Na mesma venda compra-se uma tipoia, ou um páo para ella, em bom estado.

= Precisa-se alugar um rapaz, que se proponha a tratar de cavallos, carrinhos, e acompanhar de libré; do Aterro-da-Boa-Vista, n. 36.

— Deseja-se fallar ao Sr. Manoel da Costa Basto; na rua do Crespo, n. 15.

= Precisa-se de uma preta captiva para ama de casa de pouca familia, que saiba cozinhar; na rua do Collegio, venda, n. 9.

## Compras.

— Compra se uma negrinha de 12 a 14 annos, que tenha principios de costura; assim como um mulatinho de 12 a 15 annos, que sirva para pagem: na rua do Cruz, n. 60.

— Compra-se uma grammatica franceza por Sevêne; na rua larga do Rozario, n. 48, ou annuncie.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos, moleques, negrinhas e pretas com habilidades, e mulatinhas tambem com habilidades, de 14 a 20 annos; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

— Comprão-se escravos de ambos os sexos, sendo de 12 a 20 annos, e com boas figuras, pagão-se bem: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

= Comprão se effectivamente jornaes, a 3200 rs. a arroba; na rua larga do Rozario, ns. 15 e 37.

— Comprão-se dous pretos de bonitas figuras; no principio do Aterro-dos-Afogados, n. 31.

— Compra-se effectivamente papel de embrulho, a 3200 rs. a arroba; na rua larga do Rozario, n. 21, confronta a botica nova do Sr. Sosé Maria.

= Compra-se uma commenda para official da Rosa, nova, ou em bom uso; quem tiver, annuncie.

## Vendas.

– Vende-se uma parda, de 20 annos, com uma cria de 2 annos, muito sadia e sem vicios, com algumas habilidades; no Aterro-da-Boa-Vista, loja de miudezas, n. 51.

= Vende-se uma casa terrea na rua do Fogo, n. 4, com 3 quartos, quintal e cacimba; acha-se hypothecada a Senhora D. Constantina Jacintha da Motta: a tratar na rua Augusta, sobrado de um andar e sotão, defronte do subdelegado de S. José.

= Vende-se uma escrava crioula, de 22 annos, de bonita figura, engomma, cozinha, lava de sabão e serve bem a uma casa; uma dita da Costa, optima quitandeira; dous mulatinhos, de 17 annos, optimos para pagens; um escravo, de Angola, de 30 annos, proprio para o serviço de campo, e he surrador: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

= Vende-se a botica do pateo do Carmo, com poucos fundos, para pagamento: a tratar com seu proprietario, no hospital de Caridade.

— Vendem-se taboas de pinho americano, de 10 a 30 palmos de comprimento, e de 1 palmo a 3 de largura; dito da Suecia, costado, costadinho, assualho e forro para fundos de barricas; assim como uma porção de refugo, propria para estacadas, ou cerca, tudo por preço commodo, por se querer desoccupar o armazem: atrás do theatro velho, ou a fallar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

— Vende-se cal virgem de Lisboa, em caixotes e barricas, chegada pelo ultimo navio; no escriptorio de Francisco Severianno Rabello & Filho.

— Vende-se uma boa armação de venda, collocada na casa sita na rua do Nogueira, n. 18; tendo a mesma um elegante caixão para deposito de generos, e todos os ternos de medidas e pesos para a mesma: na rua das Cinco-Pontas, n. 22.

= Vende-se uma padaria em muito bom lugar de negocio, prompta de todos os preparos e utensilios novos, com commodos na mesma para moradia, a dinheiro, ou a prazo; na rua da Gloria, n. 7.

= Vendem-se meias pretas de peso para senhora e meninas; um completo sortimento de sapatos de duraque e de linho para senhora e meninas; ditos de duraque branco para anginhos; agoa de Colonia a mais superior, em vidros pequenos: na rua da Cadeia, n. 15, loja do Bourgard.

— Vende-se uma salva, colheres, 2 caixas para rapé, tudo de prata; brincos, cordões, trancelins, relogios, correntes para os mesmos, botões cortados, de ouro, medalhas para senhora, cruzes, redomas e annelões, tudo de ouro e por preço commodo; pratos e tigelas, a 880 rs. a duzia; castiçaes de vidro, a 1440 rs. o par; copos, a 100 e 120 rs.; orinoes, a 240 e 320 rs; e outros muitos objectos de venda, por barato preço: na rua do Rangel, 11.

= Vende-se um pardo, de 20 annos, de bonita figura, muito robusto e sadio, proprio para todo o serviço; na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

= Vende-se um balcão para venda, muito bom e novo, que ainda não tem um anno de serviço; uma pequena armação, optima para principiante; todo o negocio se fará, por seu dono não precisar: quem pretender, annuncie.

**Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, armazem de Fernando José Braguez, rua da Cadeia do Recife, cera em velas, recebida ultimamente de uma das melhores fabricas do Rio de Janeiro, e he de optimo sortimento, por ser de tres até 16 em libra, e por preço mais barato, do que em outra qualquer parte.**

= Vende se um escravo de Angola, de idade de 30 annos, bom carreiro e trabalhador de enxada; na rua d. Conceição da Boa-Vista, n. 58.

= Vende-se uma cocheira, que serve para casa terrea, no becco do Quiabo, na Boa-Vista, por preço commodo; na praça da Boa-Vista, n. 13.

— Vendem-se duas moradas de casas terreas, sitas na rua de S Gonçalo, em chãos proprios, ns. 1 e 3; na rua da Senzalle-Velha, n. 70.

= Vendem-se caixas de tartaruga, muito bem feitas; courinhos de cabra, sola muito boa; charutos regalia; saccas com milho, a 5000 rs., e o alqueire da medida velha, caculada, a 5120 rs.: na rua da Cruz, no Recife, n. 24.

= Vende-se cal virgem, chegada proximamente, por menos preço do que em outra qualquer parte; na rua da Moeda, n. 15.

= Vendem-se bicos pretos, muito finos, de largura de palmo, mais de palmo e de menos, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte; na rua do Cabugá, n. 16, loja de Antonio José Pereira.

= Vendem-se couros de cabra cortidos, proprios para embarque; babus de tartaruga feitos no Aracaty, proprios para serem apparelhados de prata: nas Cinco-Pontas, venda n. 82.

= Vendem-se novos cortes de fazenda indiana, imitando seda, o mais superior, que tem apparecido, tanto pelos bonitos padrões como pelas côres fixas, e pela muita duração, seu diminuto preço he 3000 rs. cada corte; mantas de seda para senhora, as mais superiores, que teem apparecido, tanto pelo bom gosto como pela boa qualidade, seu preço he de 3000 a 12$ rs. cada uma; sarja de seda preta para vestidos, a 1440 rs. o covado; dita hespanhola, larga, muito superior, a 2600 rs.; meias de seda preta para homem, a 2000 rs. o par; ditas de algodão, pretas, imitando seda, a 320 rs. o par; meias de linho para homem e muito finas, a 500 rs. o par; luvas pretas sem dedos, as mais superiores que ha, a 1000 rs. o par; casimiras muito encorpadas, a 900 rs. o covado; dita elasticas, muito superiores, e de duas larguras, a 4200 rs o covado; cassa-chitas, muito finas, a 3000 rs.; corte; ditas mais superiores, a 4000 rs; chales de seda do mais rico gosto, que teem vindo; cambraias; parisienses; chitas francezas, largas e estreitas para vestidos; chales de lãa, muito boa fazenda, a 3200 rs.; brim de linho com listras azues, proprio para homem de officio, a 280 rs.; assim como um bom sortimento de fazendas para calças; e outras muitas fazendas, por preço muito em conta: na rua do Crespo, loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maia.

= Vende-se um moleque peça, de nação, de idade de 16 annos, optimo cozinheiro, afiança-se todo o defeito; um dito de 13 annos; dous mulatinhos, de 14 annos, optimos pagens; um dito sapateiro; duas pretas moças: optimas quitandeiras e cosem; 2 pardas, de 20 annos, com habilidades: atrás da matriz de S. Antonio, n. 16, primeiro andar.

= Vendem-se 4 moleques peças, de 18 a 20 annos, bons para o trabalho de campo e da praça; um mulatinho, de 16 annos, optimo pagem e servente de uma casa; um moleque official de alfaiate e he bom pagem; duas mulatinhas, uma de 12 annos e a outra de 16, recolhidas, bonitas mucamas; 4 escravas moças, engommão, cozinhão, e lavão roupa; uma preta velha, por 140$ rs.; dous cavallos, um he bom carregador e esquipador: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

— Vende-se, por preço muito commodo, um sitio no lugar de Agoa-Fria de Bebiribe, com casa de pedra e cal, arvores de fructo, e baixa para capim: a tratar na encruzilhada de Belem, com Agostinho Gomes.

= Vende-se uma bonita escrava, que cozinha bem o diario de uma casa, cose e lava, 6 escravos de boas figuras, sadios e sem vicios; um cabrinha de 8 annos; todos chegados ultimamente do Aracaty: na rua na Cruz, n. 3.

= Rua do Trapiche, n. 40, cerveja branca e preta de Londres, fabrica de Barclay & Companhia, a melhor que ha, e em barricas de 3 duzias. Ha um lote menos estimado, da branca, que se vende mui barato, para se fechar uma conta; tambem se vendem vinhos superiores para gasto particular, sendo de Teneriffe, Hespanha, e do Porto: na casa de Christophers & Donaldson.

**--- Vende-se vinagre branco nacional, a 400 rs. a canada velha: na fabrica da rua Imperial, n. 7; rua Direita, n. 53, venda de M. Miranda; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves; e na rua do Trapiche, armazem de molhados do Nicolle.**

= Vendem-se varios escravos, de 15 a 28 annos, com habilidades, e de bonitas figuras; atrás da matriz de S. Antonio, n. 16, primeiro andar.

— Vendem-se capachos compridos e redondos, de diversas côres; na rua larga do Rozario, loja de Victorino de Castro Moura, n. 24.

**— Vendem-se sapatos de duraque branco para meninas: na rua da Cadeia do Recife, n. 15.**

= Vende-se vinagre tinto, a 45,000 rs. a pipa; dito branco, a 35,000 dita: na rua Imperial, n. 7.

**— Continúa a estar á venda o sitio dos Afogados, que foi do finado Joaquim Ignacio Correia de Brito: quem o pretender dirija-se á rua Direita, casa de um andar, n 56.**

**— Na loja da esquina da rua do Crespo n. 2, da viuva Affonso & C., continúa-se a vender a superior sarja hespanhola de duas larguras, pelo diminuto preço de 2$500 o covado, e dita mais estreita a 1$450 réis.**

= Vende se toda a qualidade de tijolos de barro fino e telha, por mil rs. menos, em milheiro, do preço geral, a quem comprar o tijolo grosso, de que precisar, mandando-se botar uns e outros em qualquer porto, por um razoavel frete: na olaria do Cotovello, a primeira depois do becco das Barreiras, aonde se troca, por bom tijolo grosso, qualquer outro tijolo e telha.

= Relogios de ouro, patente inglez, já examinados e approvados aqui, vendem-se a dinheiro, por preço muito baixo; correntinhas da ultima moda, padrão =Principe Alberto=; e tambem um chronometro para navio, bem regulado: na rua do Trapiche, n. 40.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

= Vendem-se muito boas bichas, chegadas ultimamente de Hamburgo; tambem se alugão e vão-se applicar, para mais commodidade dos pretendentes: na rua estreita do Rozario, defronte da rua das Larangeiras, loja de barbeiro, n. 19.

**Vende-se a mais superior sarja larga hespanhola, lós de linho pretos muito superiores, lenços de seda de cores muito bons, pelo barato preço de 1$120, e outras muitas fazendas, por preço mais em conta que em outra qualquer parte: na pracinha do Livramento, hoje rua do Queimado, na segunda loja por baixo do sobrado grande de tres andares, n. 46.**

= Vende-se potassa americana, ultimamente chegada, em barris grandes e pequenos; lenços pretos, de seda da India; setim preto de Macáo; velas de espermacete, de 4, 5 e 6 em libra; cera amarella; algodão grosso para saccos; tudo por preço commodo: em casa de Matheus Austins & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

= Vende-se uma cabra boa cozinheira, lava muito bem de varrella, e faz o necessario serviço de uma casa; na rua Nova, n. 46, segundo andar.

= Vende-se, na rua das Cruzes, n. 41, panno de linho muito bom, assim como carmim para pintores.

= Vende-se uma preta crioula, chegada proximamente do Sertão, por preço commodo; na rua da Cadeia-Velha, n. 2.

— Vende-se uma banda com fiel, o mais rico possivel, uma barretina com um rico apparelho, e todos seus accessorios, tudo para official de guarda nacional, de fileira, por metade de seu valor, embora esteja tudo quasi novo, por não ser mais preciso; na rua do Collegio, n. 13, se dirá quem vende.

= Vende-se um moleque, de 9 annos; no pateo da Ribeira, n. 15, sobrado de um andar.

= Vendem-se dous moleques, de idade de 13 a 15 annos; 3 mulatinhos, muito lindos, optimos para pagens; 6 pretas moças com bonitas figuras, e com varias habilidades; dous pretos, sendo um bom canoeiro; uma parda de muito bons costumes: na rua Direita, n. 3.

= Vende-se uma preta com habilidades, e de boa conducta; na rua larga de Rozario, loja de miudezas, n. 35.

— Vende-se um preta moça, do gentio da Costa, de bonita figura e sadia; na rua estreita do Rozario, segundo andar do sobrado, que faz esquina para a rua das Larangeiras.

= Vende-se uma casa terrea na rua da Conceição da Boa-Vista, do lado esquerdo, junto ao Sr. do O', com 4 quartos, quintal soffrivel, cacimba, cozinha fóra: a tratar com José Virissimo de Azevedo, na praça da Independencia, loja de relojoeiro, de Justino Meror.

## Escravos Fugidos

— Fugio, no dia 14 do corrente, um pardo de idade de 15 annos, pouco mais ou menos, secco do corpo, côr amarellada, de nome Benedicto; levou calças e camisa de riscado azul: quem o pegar leve ao armazem de farinha, no caes do Collegio, que será generosamente recompensado.

— Fugio, no dia 14 do corrente, o escravo Filippe, de nação S. Thomé, de idade de 20 annos, pouco mais ou menos, está principiando a barbar; tem um dente de menos na frente, bem parecido, alto, muito pachola; levou camisa de algodão trançado, chapeo, um frasquinho com 12 bichas, que ia com ellas para o Poço-da-Panella; tem sido visto em varios lugares do Recife: quem o pegar leve a rua larga do Rozario, n 1, segundo andar, ou no Poço-da-Panella, casa da mangueira, que será recompensado.

= Fugio, no dia 22 do corrente, um moleque de nome Joaquim, de idade de 15 annos, estatura regular, côr preta, magro, olhos muito grandes, bocca pequena, beiços grossos, pernas alguma cousa tortas, por isso parece, as vezes no andar, que está manquejando; levou camisa de panno de linho grosso com listras finas azues e calças da mesma fazenda, e outra de casimira côr de cinza, e jaqueta de panno preto: quem o pegar, leve a rua da Cruz, n. 10, que será gratificado.

= Fugio, no dia 13 de outubro de 1845, uma preta crioula, de nome Escolastica, de 24 annos de idade, altura regular, cheia do corpo; quando falla parece ter a bocca cheia, gosta de andar com o cabello grande; quando anda he se sacudindo; levou panno preto, saia de lila, e alguns vestidos de chita; ha noticia de que ella se acha em um sitio em Ponte-de-Uchôa, servindo a um Ingler, como forra, e por isto se pede a pessoa com quem ella aconteça estar, ou mesmo della tiver noticia certa, de dirigir-se a loja de chapeos do largo do Collegio, n. 6, que não se porá duvida em fazer-se qualquer negocio rasoavel, que a ambos convenha.

= Fugio, na noute de 24 do corrente, de bordo do brigue-escuna *Aguia*, um preto de nome Leonel, estatura baixa, bastante barbado, com uma fistula no rosto, representa ter 28 a 30 annos; levou camisa e calças de riscado; consta que tem andado pela Boa-Vista: quem o pegar, leve a casa de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34, que será recompensado.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1846